



**INDICADORES DE ALCANCE DAS EXPECTATIVAS DO PROJETO
INDUSTRIAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS A PARTIR DO PROCESSO
DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

José Roberto Carvalho Sena

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos – Mestrado Profissional, PPGEP/ITEC, da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia de Processos.

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

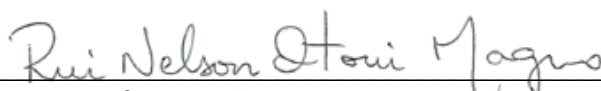
Belém
Junho de 2022

**INDICADORES DE ALCANCE DAS EXPECTATIVAS DO PROJETO
INDUSTRIAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS A PARTIR DO PROCESSO
DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

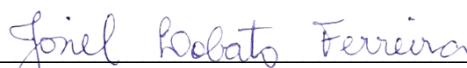
José Roberto Carvalho Sena

DISSERTAÇÃO SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA PROCESSOS – MESTRADO PROFISSIONAL (PPGEP/ITEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE PROCESSOS.

Examinada por:



Prof. Rui Nelson Otoni Magno, Dr.
(PPGEP/ITEC/UFPA-Orientador)



Prof. Josiel Lobato Ferreira, Dr.
(PPGEP/ITEC/UFPA-Membro)



Prof. Jandecy Cabral Leite, Dr.
(PPGEP/ITEC/UFPA-Membro)



Prof. Marcelo Souza Pereira, Dr.
(SUFRAMA-Membro)

BELÉM, PA - BRASIL

JUNHO DE 2022

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFPA

Sena, José Roberto Carvalho, 1967-
Indicadores de alcance das expectativas do projeto industrial na zona franca de Manaus a partir do processo de acompanhamento das contrapartidas obrigatórias / José Roberto Carvalho Sena - 2022.

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, 2022.

1. Contrapartida 2. Renúncia Fiscal 3. Processo de Acompanhamento 4. Indicador 5. Zona Franca I. Título

CDD 670.42

*Dedico este trabalho a minha família,
que com seu amor e sabedoria, foi e
sempre será, um importante guia na
minha trajetória.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus e minha família por me concederem a oportunidade de ampliar meus conhecimentos, dando-me forças para superar as dificuldades durante esta caminhada, me animando nos momentos difíceis, reestabelecendo em meu pensamento e com perseverança vencendo as dificuldades.

À Universidade Federal do Pará – UFPA e ao Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia – ITEGAM por proporcionarem o Curso de Mestrado na cidade de Manaus-AM contribuindo com essa iniciativa para o desenvolvimento pessoal e intelectual daqueles que tem interesse em ampliar seus conhecimentos na pesquisa e obterem uma maior qualificação profissional.

Ao orientador Prof. Dr. Rui Nelson Otoni Magno, pela paciência com que me orientou, pois veio contribuir para este programa de mestrado.

Ao Coordenador Geral de Análise de Projetos Industriais da Suframa, Dr. Marcelo Souza Pereira, pelos encaminhamentos juntos as empresas.

Aos professores e colegas do PPGE, que muito colaboraram para a elaboração desta dissertação.

Às empresas objeto de estudo deste trabalho, por ter cedido espaço para o estudo, bem como acesso os dados, pois foram de suma importância utilizada nesse estudo.

À minha esposa por me ter dado força e me incentivado para participar do PPGE.

Enfim, agradeço a todos os amigos e familiares que direta ou indiretamente contribuíram com carinho e atenção durante a construção dessa pesquisa.

Muito obrigado!

Resumo da Dissertação apresentada ao PPGE/UFPA como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia de Processos (M. Eng.)

**INDICADORES DE ALCANCE DAS EXPECTATIVAS DO PROJETO
INDUSTRIAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS A PARTIR DO PROCESSO
DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**

José Roberto Carvalho Sena

Junho/2022

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

Área de Concentração: Engenharia de Processos

O trabalho em questão detalha o processo de concessão, implantação e acompanhamento do projeto industrial e, a partir dos dados coletados resultantes da amostra selecionada entre os anos de 2017 a 2020, construiu indicadores de alcance das expectativas do projeto industrial aprovado que possa estruturar o fluxo de fiscalização e análise de resultados da renúncia fiscal concedida. O estudo utilizou métodos quantitativos para determinar procedimentos técnicos, documentais e bibliográficos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A coleta de dados possuiu intenção de caráter descritivo e exploratório, a fim de realizar uma análise estatística dos resultados e uma inter-relação entre os indicadores de modo a determinar quais os niveladores estão alinhados com a efetividade da política pública que traga melhorias e desenvolvimento para a região, no que tange à Zona Franca de Manaus. Foram criados 6 (seis) indicadores, para mensurar quantitativamente os dados do projeto planejado versus o realizado. Com o estudo observou-se que efetividade da implantação do projeto industrial no polo Industrial de Manaus - PIM, do ponto de vista da contrapartida expectativa X realidade mensuradas e analisadas, depende de fatores muitas vezes inerentes as decisões das empresas e percebe-se que nem todas as empresas conseguiram cumprir, e pode ter sido ao fato de superdimensionamento dos dados no

projeto. Sem pormenorizar, a pandemia, não expôs impacto significativo como premeditado inicialmente. Corroborando desta forma, com os resultados positivos obtidos pelas empresas implantadas/estudadas no Polo industrial de Manaus.

Abstract of Dissertation presented to PPGE/UFPA as a partial fulfillment of the requirements for the degree of Master in Process Engineering (M. Eng.)

**COSTS REDUCTION AND INCREASED EFFICIENCY IN INDUSTRIAL
EFFLUENTS TREATMENT. CASE STUDY AT A PACKAGING COMPANY
FROM THE INDUSTRIAL POLE OF MANAUS**

José Roberto Carvalho Sena

June/2022

Advisor: Rui Nelson Otoni Magno

Research Area: Process Engineering

The work in question details the process of granting, implementing and monitoring the industrial project and, based on the data collected resulting from the sample selected between the years 2017 to 2020, built indicators of reaching the expectations of the approved industrial project that can structure the flow inspection and analysis of the results of the tax waiver granted. The study used quantitative methods to determine technical, documentary and bibliographic procedures of the Superintendence of the Free Trade Zone of Manaus (SUFRAMA). Data collection was intended to be descriptive and exploratory, in order to carry out a statistical analysis of the results and an interrelationship between the indicators in order to determine which levelers are aligned with the effectiveness of the public policy that brings improvements and development to the region, with regard to the Manaus Free Trade Zone. Six (6) indicators were created to quantitatively measure the data of the planned project versus the one carried out. With the study it was observed that the effectiveness of the implementation of the industrial project in the Industrial Pole of Manaus - PIM, from the point of life of the counterpart expectation X reality measured and analyzed, depends on factors often inherent to the decisions of companies and it is noticed that neither all companies were able to comply, and it may have been the fact of oversizing the data in the project.

Without going into detail, the pandemic did not have a significant impact as initially planned. Corroborating this way, with the positive results obtained by the companies implanted/studied in the Industrial Pole of Manaus.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO.....	1
1.1 - MOTIVAÇÃO.....	2
1.2 - OBJETIVOS.....	3
1.2.1 - Objetivo geral.....	3
1.2.2 - Objetivos específicos.....	3
1.3 - CONTRIBUIÇÕES DA DISSERTAÇÃO.....	3
1.4 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	5
CAPÍTULO 2 - REVISÃO DA LITERATURA.....	6
2.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ZONA FRANCA DE MANAUS.....	6
2.2 - COMPOSIÇÃO ZONA FRANCA DE MANAUS.....	8
2.3 - POLÍTICA FISCAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS.....	8
2.4 - ABRANGÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS.....	12
2.5 - POLÍTICA EXTRAFISCAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS.....	14
2.6 - O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO.....	16
CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA.....	21
3.1 - ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE MONITORAMENTO DE RENÚNCIA FISCAL.....	22
3.2 - COLETA DE DADOS.....	24
3.3 - TRATAMENTO DOS DADOS.....	26
CAPÍTULO 4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	29
4.1 - INDICADORES DE ALCANCE DAS EXPECTATIVAS (IAE) DOS PROJETOS IMPLANTADOS.....	30
4.2 - $IAE_{P_{trab}}$ – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE POSTOS DE TRABALHO.....	30
4.3 - $IAE_{RF/Und}$ – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE RENÚNCIA FISCAL POR UNIDADE PRODUZIDA.....	33
4.4 - IAE_{VCO} – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE VALOR DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS (VCO).....	35
4.5 - $IAE_{RFB/P_{trab}}$ – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DA	38

RENÚNCIA FISCAL BRUTA POR EMPREGADO.....	
4.6 - $IAE_{RFL/P_{trab}}$ – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DA RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA POR EMPREGADO.....	40
4.7 - IAE_{Inv} – INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE INVESTIMENTOS.....	43
4.8 - VALIDAÇÕES DOS ÍNDICES.....	45
CAPÍTULO 5 - CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51
ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS.....	55
ANEXO II - RESOLUÇÃO CAS Nº 205/2021.....	57

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1	Crescimento em porcentagem dos seguimentos no período jan/2020 à jan/2021.....	2
Figura 2.1	Área de atuação de controle SUFRAMA.....	13
Figura 2.2	Área de atuação da SUFRAMA e áreas de livre comércio.....	14
Figura 2.3	Limite temporal da industrialização na ZFM.....	18
Figura 3.1	Modelo planilha de informações da qualificação do projeto industrial aprovado.....	22
Figura 3.2	Modelo planilha de informações do projeto industrial aprovado.	22
Figura 3.3	Modelo planilha de dados do projeto industrial implantado.....	23
Figura 3.4	Modelo planilha de indicadores dos projetos implantados.....	23
Figura 3.5	Cronologia para definição de critérios nas pautas nº 288, 293 e 294.....	26
Figura 3.6	Indicador de Alcance de Expectativa (IAE).....	27
Figura 4.1	Indicador de alcance dos postos de trabalho.....	31
Figura 4.2	Expectativa (Azul) X Realidade de postos de trabalho (Laranja)	32
Figura 4.3	Indicador: Alcance da renúncia fiscal.....	34
Figura 4.4	Expectativa (Azul) X Realidade de renúncia fiscal (Laranja)....	35
Figura 4.5	Indicador de alcance dos valores das contrapartidas obrigatórias.....	37
Figura 4.6	Expectativa (Azul) X Realidade de contrapartidas (Laranja).....	38
Figura 4.7	Indicador de alcance da renúncia fiscal bruta.....	39
Figura 4.8	Expectativa (Azul) X Realidade da renúncia fiscal (Laranja)....	40
Figura 4.9	Indicador de alcance da renúncia fiscal líquida.....	41
Figura 4.10	Expectativa (Azul) X Realidade da renúncia fiscal líquida (Laranja).....	43
Figura 4.11	Indicador de investimentos realizados.....	44
Figura 4.12	Expectativa x Realidade de investimentos.....	44
Figura 4.13	Crescimento em % dos seguimentos: Comparação de janeiro de 2020 a janeiro de 2021.....	46
Figura 4.14	Evolução do Faturamento do PIM (%) de 2017 a julho de 2021.	46
Figura 4.15	Faturamento do segmento eletroeletrônico de 2017 a julho de	47

	2021.....	
Figura 4.16	Faturamento dos bens de informática do polo eletroeletrônico de 2017 a julho de 2021.....	47
Figura 4.17	Faturamento dos bens de informática do segmento mecânico de 2017 a julho de 2021.....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1	Indicador de alcance da expectativa de postos de trabalho.....	31
Tabela 4.2	Indicador de alcance da expectativa de renúncia fiscal por unidade produzida.....	33
Tabela 4.3	Indicador de alcance da expectativa de valor das contrapartidas obrigatórias.....	36
Tabela 4.4	Indicador de alcance da expectativa da renúncia fiscal bruta por empregado.....	38
Tabela 4.5	Indicador de alcance da expectativa da renúncia fiscal líquida por empregado.....	41
Tabela 4.6	Indicador de alcance da expectativa de investimentos.....	43

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma zona de incentivos fiscais na Amazônia, criada por meio do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e que vem passando por várias adaptações em seu modelo de atuação desde sua criação. Esta zona é composta pelos polos industrial, comercial e agropecuário. A área incentivada é a chamada Amazônia Ocidental, que compreende os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e as cidades de Macapá e Santana, no Amapá, sendo Manaus o principal centro deste modelo de desenvolvimento econômico (SOUZA, 2020).

Desde então, Manaus desfruta de políticas de incentivos fiscais característicos e próprios, diferentes do resto do país, que estimulam a produção nessa região, fazendo com que as empresas fiquem instaladas para oferecer a oportunidade para a região, gerando emprego, crescimento econômico e desenvolvimento local.

O Polo Industrial de Manaus (PIM) faturou em 2021 o montante de R\$ 158,62 bilhões, o que representa um aumento de 31,9% na comparação com o total apurado em 2020 (R\$ 120,26 bilhões) e estabelece um novo recorde de faturamento para a Zona Franca de Manaus. Em dólar, o faturamento do PIM entre janeiro e dezembro do ano passado totalizou US\$ 29.40 bilhões, equivalendo a um crescimento de 28,21% ante 2020 (US\$ 22.93 bilhões). As exportações também fecharam 2021 em alta. Com US\$ 449.084 milhões faturados entre janeiro e dezembro pelas indústrias da Zona Franca de Manaus no mercado internacional, o PIM registrou aumento de 14,22% na comparação com o resultado de 2020 (US\$ 393.171 milhões) e alcançou também seu melhor resultado desde 2018, quando as exportações totalizaram US\$ 545.752 milhões. A mão de obra empregada do PIM, por sua vez, também demonstrou evolução em relação a 2020. No mês de dezembro, especificamente, o Polo empregou 100.747 trabalhadores, entre efetivos, temporários e terceirizados, o que fez com que a média mensal de empregos do PIM em 2021 ficasse estabelecida em 103.506 trabalhadores - aumento de 9,34% ante a média mensal de empregos em 2020 (94.663 trabalhadores) (BRASIL, 2022).

No gráfico da Figura 1.1, pode ser observado em percentuais os setores comparados que tiveram o melhor desempenho, embora tenham sido tempos atípicos, por conta da pandemia do Covid-19, mas se tratam de setores que possuíam em sua

linha produtos que deram suporte ao trabalho *home office* e a outros seguimentos que eram considerados de “atividades essenciais”.

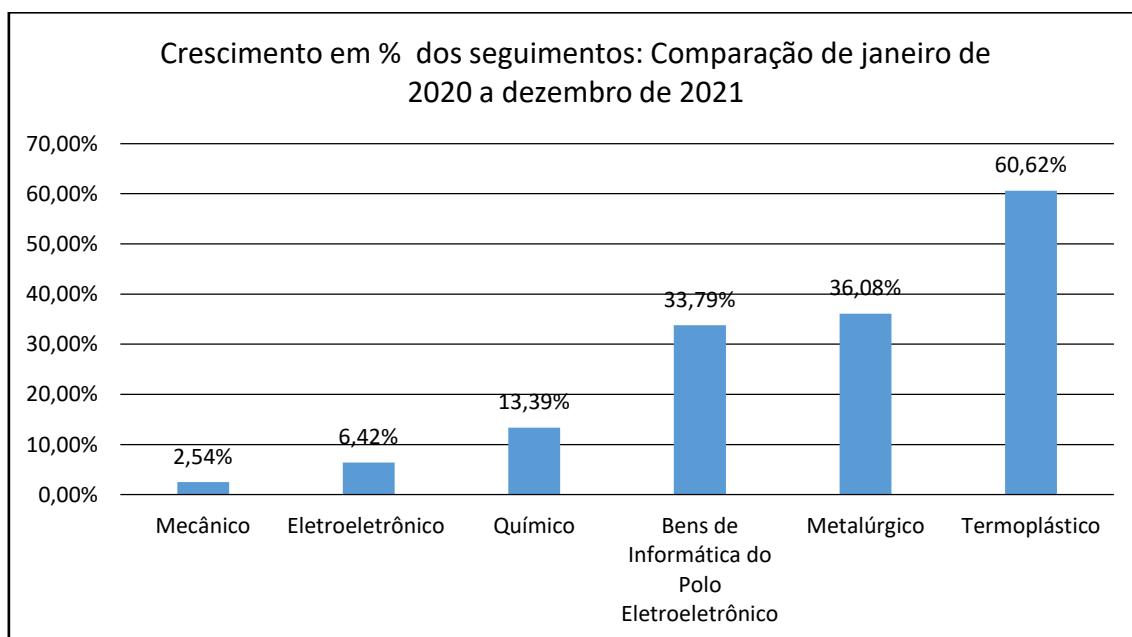


Figura 1.1 - Crescimento percentual dos seguimentos no período jan/2020 à dez/2021.
Fonte: BRASIL (2022).

1.1 - MOTIVAÇÃO

Além da integração territorial promovida pelo desenvolvimento industrial da região próxima a Manaus, a zona franca também tem a função de criar oportunidades de emprego para a população, o que é muito importante para a geração de renda em toda a região amazônica. Por outro lado, as políticas de incentivos fiscais têm gerado uma série de críticas devido a continuidade ininterrupta desse modelo que tem produzido certo desequilíbrio financeiro nas contas públicas, principalmente considerando a renúncia fiscal dos benefícios pelo poder público. Além disso, a zona franca também precisa se conectar em termos de logística e infraestrutura, principalmente para facilitar o escoamento de sua produção para todo o Brasil e para outros países (GALLO, 2010).

Diante de tal contexto, e visando se adequar ao novo cenário econômico e de desenvolvimento empresarial, busca-se avaliar tais desempenhos, atuando com indicadores que possibilitem verificar o atual estado e necessidade do setor industrial, através de novas análises e medidas exemplificadas.

A pesquisa tem como motivação propor indicadores de alcance do cumprimento das contrapartidas obrigatórias a partir dos projetos industriais, aprovados pelo

Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), e analisar a partir dos indicadores se a estratégia de política pública de incentivo à industrialização foi atingida, pois para realizar a produção, as empresas recebem isenção de impostos. Em tese, são recursos públicos potenciais que não serão arrecadados, visando, justamente, promover atividades econômicas na Zona Franca de Manaus.

1.2 - OBJETIVOS

1.2.1 - Objetivo geral

Gerar indicadores de Alcance das Expectativas do Projeto Industrial, a partir do processo de concessão, implantação e acompanhamento do Projeto Técnico-Econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), definidos pelo Decreto-lei nº 288/1967.

1.2.2 - Objetivos específicos

- Analisar o comportamento dos indicadores em empresas de distintos segmentos;
- Determinar a efetividade da implantação do projeto industrial de forma a cumprir com as contrapartidas estabelecidas no projeto industrial apresentado/aprovado.

1.3 - CONTRIBUIÇÕES DA DISSERTAÇÃO

A pesquisa envolve a preocupação com o processo de concessão e acompanhamento dos projetos industriais implantados, visto que para que a produção seja realizada é concedida renúncia fiscal às empresas com projetos aprovados. Em tese, trata-se de potencial recursos públicos que deixam de ser arrecadados para fomentar as atividades econômicas na Zona Franca de Manaus.

Por força do Decreto-lei nº 288/1967, para que uma indústria possa fazer jus aos benefícios, precisa, antes de tudo, apresentar um Projeto Industrial junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), detentora das competências para análise, e aprova-lo junto ao Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS). A

aprovação do Projeto tem seu valor legal estabelecido à partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Na SUFRAMA o projeto industrial recebe o nome de Projeto Técnico-Econômico (PTE) e é o artefato documental que apresenta as expectativas de produção para determinado produto. Baseado em atendimento das especificações técnicas do produto para atendimento do Processo Produtivo Básico (PPB), nas expectativas de produção e faturamento considerando o estudo de mercado, nos compromissos de investimentos em contrapartidas definidas em lei, bem como a respectiva Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que caracterizará as alíquotas tributárias do bem industrializado, o PTE serve de base para que a Administração meça, no momento futuro, se o compromisso assumido pela empresa, pela concessão do benefício fiscal, está sendo cumprido.

Entre os itens analisados em um projeto industrial estão as contrapartidas assumidas pelas empresas, obrigações que estão elencadas n§ 7º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/1967. E, antes de o documento ter condições de ser analisado, faz-se necessário, prioritariamente, existir um Processo Produtivo Básico fixado por Portaria Interministerial. Resumidamente, antes de uma empresa decidir se instalar na Zona Franca de Manaus (ZFM), é importante atestar se seu processo industrial cumpre com a legislação vigente: ter PPB fixado e atender às contrapartidas definidas para usufruir da isenção/redução tributária.

Ao longo de sua existência a SUFRAMA organizou processos internos para analisar, aprovar e acompanhar os projetos industriais vinculados à concessão dos benefícios fiscais à produção industrial realizada no Polo Industrial de Manaus (PIM). Contudo, é importante que compreendamos o que se está aprovando e se os mesmos parâmetros estão sendo utilizados para medir a eficiência do Projeto Técnico-Econômico vinculado ao Ato Aprobatório do Conselho de Administração da SUFRAMA.

Vale destacar que os benefícios fiscais dos projetos Técnico-Econômico (PTE) industriais, são concedidos ao produto e não à empresa. Logo, a empresa pode ter em sua grade de produção, produtos que são incentivados e produtos que não são incentivados. Como podemos notar nos Arts. 32 e 34 da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 32º Os produtos cujas linhas de produção sejam paralisadas por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão seus incentivos fiscal cancelados automaticamente;

[...]

Art. 34º Os produtos cancelados por aplicação das disposições desta Seção não poderão, em nenhuma hipótese, ter seus incentivos fiscais restabelecidos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não impede a empresa que tenha seu produto cancelado de apresentar novo projeto técnico-econômico, para o mesmo produto, a ser analisado à luz da legislação vigente, desde que atendido o disposto no art. 2º desta Resolução.

Ao longo de mais de 50 anos de existência, a Zona Franca de Manaus cumpre com sua função de fomentar a dinâmica econômica a partir da industrialização pautada em renúncia fiscal. Contudo, há críticas exógenas ao modelo, visto que não é um exímio arrecadador de tributos e, por isso, as autoridades tributárias nacionais entendem que, no mínimo, deve ser acompanhado a implementação dos projetos para que estes cumpram seus objetivos lógicos de fundação da Zona Franca: enfrentar as desigualdades sociais e regionais históricas.

Diante desta problemática, o estudo pretende formatar indicadores a partir dos dados existentes no banco de dados de projetos implantados e acompanhados pela SUFRAMA, construindo assim uma forma de medir os projetos a partir de seu processo de aprovação e acompanhamento, propondo sofisticação do método quando cabível.

1.4 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

No Capítulo 1, apresenta-se a Introdução, motivação, a justificativa da dissertação, os objetivos, a contribuição e relevância da pesquisa, a delimitação do tema e o escopo da dissertação.

No Capítulo 2, aborda-se sobre a revisão bibliográfica, os avanços econômicos na região amazônica. Discorre-se sobre política tributária, Zona Franca de Manaus e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

No Capítulo 3, elenca-se os procedimentos metodológicos aplicados ao estudo. A formulação do problema e o design da pesquisa. Os Participantes. A coleta e análise de dados.

No Capítulo 4, discute-se os resultados encontrados no estudo de caso.

No Capítulo 5, apresentam-se as considerações finais referentes aos resultados do estudo e sugestões para trabalhos futuros.

CAPÍTULO 2

REVISÃO DA LITERATURA

2.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

A Amazônia, ao longo de sua história socioeconômica, existe como *espaço ocupado* por suas características singulares. A partir do século XIV, quando diversas nações monárquicas chegaram ao novo continente em busca das riquezas naturais que pudessem garantir um comércio favorável, foi pelos rios que a ocupação se deu, principalmente a partir das colonizações portuguesa e espanhola. Nas margens dos rios, ocupados por povos tradicionais, se iniciou a dinâmica econômica na região, primeiramente pelo comércio intertribal e, posteriormente, pela exploração das diversas especiarias regionais. Entretanto, foi com a economia da borracha que o progresso chegou a estas terras, impulsionado pela revolução industrial de outrora, inaugurada pela Inglaterra em meados do século XIX, que proporcionou a mobilização de infraestruturas para a exploração gomífera e exportação das peles de borracha que eram processadas na Europa para os mais diversos tipos de utilidades (DE CASTRO & CAMPOS, 2015).

Segundo DE CASTRO e CAMPOS, 2015, traduzindo a dinâmica e desenvolvimento econômico da ocorrido naqueles tempos, pode-se afirmar que é possível dinamizar as regiões remotas do planeta por mecanismos de incentivos, essencialmente a partir de duas condições básicas:

- a) A oferta de mercadorias, com características singulares, endêmicas da região e com demanda mundial - como foi o caso da borracha; ou
- b) A partir de criação de incentivos artificiais para a atração de interessados a explorar e/ou ocupar o espaço - como foi o caso da política de subvenções à navegação, isenções fiscais e concessão de áreas para explorações diversas.

A história da Zona Franca de Manaus (ZFM) é, justamente, o reflexo do passado da borracha e sua base de existência é o mecanismo de incentivo tributário voltado ao desenvolvimento econômico. As sementes que germinaram para dar origem à ZFM foram lançadas durante o período do Esforço de Guerra, entre os anos de 1942 a 1945, quando foi assinado, segundo PEREIRA (2015), os Acordos de Washington entre Brasil e Estados Unidos, nos governos Vargas e Roosevelt, respectivamente. Os acordos

trouxeram novamente a dinâmica econômica aos rios amazônicos e a esperança de reativar o comércio da borracha. Nesse período, segundo PEREIRA (2021), como a infraestrutura do passado não estava mais à disposição - embarcações, seringais, empresas supridoras de aviamentos e o mais importante, a força de trabalho - coube ao Estado promover em curto espaço de tempo as condições para reativar as unidades produtoras e viabilizar força de trabalho para o *front* de batalha na selva.

Ainda, segundo PEREIRA (2021), o que restou do esforço de guerra foi a criação de um fundo de desenvolvimento para a Amazônia que consistia numa dotação orçamentária não inferior a 3% da renda tributária da nação, incluída no art. 199 da Constituição de 1946, a serem investidos no desenvolvimento da região Amazônica por vinte anos. Este instrumento constitucional foi a primeira ação para viabilizar as instituições de valorização e desenvolvimento da Amazônia em décadas seguintes, a exemplo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que substituiu a SPVEA em 1866, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), criada em 1957 como porto livre e posteriormente, em 1967, recebendo incentivos fiscais para implantar um polo industrial.

Em 1957, por meio da Lei Nº 3.173, o esboço de mecanismo de incentivo fiscal tributário nasce pela criação de uma área de livre comércio denominada Porto Livre de Manaus, idealizada pelo Deputado Federal Francisco Pereira da Silva. Passados dez anos, o Governo Federal, por meio do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ampliou essa legislação e reformulou o modelo, estabelecendo incentivos fiscais por 30 anos para implantação de um polo industrial, comercial e agropecuário na Amazônia (SUFRAMA, 2017).

Segundo a Lei 288/1967:

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores.

O desenvolvimento provado pela Zona Franca de Manaus, a partir da dinâmica econômica criada pelos incentivos fiscais, gera o que chamamos de círculo virtuoso da riqueza: investimento que gera emprego, que gera consumo e poupança e, por sua vez, gera novos investimentos. Nessa dinâmica, o que é deixado de arrecadar pelo Estado acaba por se transformar em mais arrecadação no momento seguinte, pois o tributo

federal renunciado resulta em uma série de outras arrecadações federais, estaduais e municipais (PEREIRA, 2021).

2.2 - COMPOSIÇÃO ZONA FRANCA DE MANAUS

A ZFM é composta por três pilares: o comercial, o agropecuário e o industrial; O primeiro teve mais projeção enquanto a economia do país permaneceu fechada; o segundo compreende projetos relativos a atividades como produção de alimentos, agroindústria, piscicultura e turismo; e o terceiro é considerado como a base de sustentação da ZFM. Centrado em Manaus, o pilar industrial do modelo recebe o nome de Polo Industrial de Manaus (PIM), é um dos mais modernos centros industriais e tecnológicos em toda a América Latina, reunindo atualmente mais de 600 indústrias de ponta nos segmentos Eletroeletrônico, Duas Rodas, Naval, Mecânico, Metalúrgico e Termoplástico, entre outros, que geram cerca de meio milhão de empregos diretos e indiretos. (BRASIL, 2021).

Quanto ao mecanismo utilizado para gerar o incentivo à região, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC-07) define os incentivos fiscais como forma de subvenções governamentais, variando sua natureza ou condições. O propósito da assistência pode ser o de encorajar a entidade a seguir rumos que ela normalmente não seguiria caso a assistência não fosse proporcionada. O governo age com o intuito de fornecer benefício econômico às empresas esperando que estas sejam capazes de cumprir as exigências previamente estabelecidas, ou seja, que se cumpram as contrapartidas definidas pelo marco regulatório (OLIVEIRA, 2020).

2.3 - POLÍTICA FISCAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS

A política tributária vigente na ZFM é diferenciada do restante do país, oferecendo benefícios locacionais, com o objetivo de minimizar os custos amazônicos, além de vantagens oferecidas pelo Governo Federal, o modelo é reforçado pelas políticas tributárias Estadual e Municipal (SUFRAMA, 2018a, s.p.).

Contudo, o oferecimento de renúncia fiscal para a atração de investimentos tem suas regras próprias inscritas no Sistema Tributário Nacional (STN) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Constituição Federal impera em seu Art. 3º, III, que, entre os objetivos fundamentais da República está a erradicação da pobreza e

marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Para tanto, apesar de o princípio da isonomia tributária não permitir a distinção entre os entes, destacou no Art. 151, I, que é vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência entre os entes federados, abrindo, contudo, exceção para a concessão de incentivos fiscais destinados à promoção do desenvolvimento socioeconômico (CF, 1988). Estão, portanto, lançados os pressupostos da extra fiscalidade, uma qualidade não arrecadatória do tributo.

Segundo ANDRADE (2021), os entes federativos são administrados por gestores públicos, os quais são responsáveis pela contabilidade pública e a utilização dos recursos provenientes da arrecadação, havendo a necessidade de um planejamento e controle de gastos para garantir um equilíbrio fiscal, onde destaca-se a contribuição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) para a regulamentação do controle econômico-financeiro das esferas do governo, inclusive os municípios (ANDRADE, 2021).

RITTER (2017) assevera que as informações de renúncia de receita foram padronizadas na LRF através do Demonstrativo nº 7 do Anexo de Metas Fiscais, onde se deve identificar os tributos para os quais estão previstas as renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A LRF determina nos termos de seu art. 48, a divulgação e publicação de relatórios, numa linguagem simples e clara, de demonstrativos do cumprimento da previsão orçamentária, apresentando ao contribuinte, de forma simplificada a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes (SILVA, 2020). Dispõe que a ação planejada e transparente e mecanismos eficientes de controle são condições necessárias para que se alcance o equilíbrio das contas públicas. No entanto, em geral, os estudos têm considerado apenas o pilar da responsabilidade no cumprimento de metas e limites. Não apenas os instrumentos legais, mas também textos acadêmicos sobre responsabilidade fiscal fazem referência ao fato de que o alcance de metas e limites está condicionado à existência de um sistema de gestão e controle que previnam riscos e corrijam desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal (CRUZ, 2018).

Comumente a literatura desenvolvimentista utiliza o termo *incentivo fiscal* para qualificar a promoção do desenvolvimento social e econômico, promovendo dinâmica

econômica, a partir das reduções de cargas tributárias. Outrossim, a literatura fiscalista trata o mesmo assunto por outro viés, preferindo qualificar a mesma redução tributária como *renúncia fiscal*, traduzindo o montante não arrecadado como um *gasto tributário*. O conceito de gasto tributário foi usado pela primeira vez, segundo a CEPAL/PNUD (1991, p. 43), [...] em 1967, referindo-se aos dispositivos existentes na legislação do imposto de renda, que não faziam parte da estrutura do imposto, mas que continham deduções, isenções e outros benefícios fiscais [...] esses benefícios constituíam-se em gastos do governo realizados por intermédio da redução da carga tributária, ao invés de um desembolso direto.

Segundo a Lei de responsabilidade fiscal, lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Na Zona Franca de Manaus, por meio do Decreto-lei nº 288/1967, é concedida a redução de Imposto de Importação (II) e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mediante a aprovação de projeto industrial pelo Conselho de Administração da Suframa. Esses tributos, inicialmente caracterizam a renúncia fiscal associada ao projeto industrial, que por competência definida pelo mesmo marco regulatório precisa ser acompanhado (fiscalizado) pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

No entanto, as empresas que optam pela ZFM podem contar com uma rede estruturada de incentivos fiscais estaduais e federais. Esses benefícios objetivam minimizar os custos amazônicos e também geram renúncia fiscal associada ao projeto. Além de vantagens oferecidas pelo Governo Federal e administradas a autorização de seu usufruto às linhas de produção aprovadas pela SUFRAMA, que não são computadas na renúncia calculada pela autarquia em sua análise do Projeto Técnico-Econômico, o modelo é reforçado por políticas tributárias estadual e municipal.

Quanto ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ):

- Redução de 75% calculados no lucro da exploração para pessoas jurídicas que tenham projeto protocolado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrados conforme setores prioritários. Atualmente, os setores econômicos considerados dessa forma para fins da SUDAM estão listados no Decreto nº 4.212/2002.

- Reinvestimento de 30% do imposto devido até 31 de dezembro de 2023 para modernização ou complementação de equipamentos em empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento regional.

Quanto às Contribuições Sociais do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que tem repercussão a partir do Projeto Técnico-Econômico aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA:

- Suspensão da exigência nas importações de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS);
- Redução a 0 (zero) para as alíquotas incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM para emprego em processo de industrialização por estabelecimento industriais ali instalados, conforme projeto aprovado pelo CAS;
- Alíquotas diferenciadas com redução de cerca de 60% do valor da alíquota (0,65% PIS e 3% COFINS) incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial, decorrente da venda de produção própria e consoante projeto aprovado pelo CAS.

Quanto aos tributos estaduais, o regramento é contemplado na política de incentivos fiscais do Estado do Amazonas prevista na Lei nº 2.826, de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 23.994, de 2003, e que obedece aos preceitos delineados tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Constituição do Estado do Amazonas, além da legislação federal.

Os benefícios se referem, de modo geral, a isenções, reduções de base de cálculo e diferimento (prorrogação do prazo) de pagamento do ICMS, que por sua vez incide tanto na aquisição de insumos, quanto na saída de produtos acabados.

Conta ainda com importante medida de adensamento de cadeias produtivas, com forte incentivo à produção de bens intermediários, que são componentes industriais menos elaborados que integram a produção do bem final, o que implica barateamento da produção, melhor aproveitamento tanto da mão de obra disponível quanto de demais recursos.

Os principais incentivos estaduais são os seguintes:

- Crédito estímulo do ICMS: esse crédito reduz o valor do imposto a pagar que, a depender do bem, pode variar de 55% a 100%, sendo este incentivo dado por produto;
- Diferimento do imposto, que pode ocorrer tanto nos casos de importação do exterior de matéria-prima e material secundário, quanto na saída de bens intermediários para utilização com insumo de outra indústria incentivada, dentro do Estado do Amazonas;
- Isenção do imposto incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos para utilização direta no processo produtivo;
- Redução de base de cálculo do ICMS nas importações do exterior 4 de matéria-prima e material secundário que podem variar de 55% a 64,5%.

Existem também as vantagens locacionais, que ocorrem no que tange a instalação das indústrias no parque industrial de Manaus, onde o investidor tem à disposição terreno a preço simbólico, com infraestrutura de captação e tratamento de água, sistema viário urbanizado, rede de abastecimento de água, rede de telecomunicações, rede de esgoto sanitário e drenagem pluvial.

É importante compreender esses benefícios em virtude de o cálculo de renúncia fiscal de um projeto técnico-econômico, no âmbito da SUFRAMA, considerar para sua apuração apenas o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), diretamente atrelados à aprovação da SUFRAMA. Todavia, o Valor das Contrapartidas Obrigatórias (VCO), que a empresa se obriga a investir na região, provém de compromissos assessórios de todas as políticas de incentivos trazidas anteriormente e, portanto, é compreensível que em algum momento se perceba, no contexto da análise da SUFRAMA, uma Renúncia Fiscal Líquida (após deduzido o VCO) negativa

2.4 - ABRANGÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Das Políticas Públicas adotadas pelo Governo Federal para a Amazônia, no século XX, a mais eficaz foi a implantação da Zona Franca de Manaus e a extensão de alguns de seus benefícios para a Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Figura 2.1):



Figura 2.1 - Área de atuação de controle SUFRAMA.
Fonte: SUFRAMA, 2020.

Esse Modelo foi pautado em uma política de incentivos fiscais, como forma de revitalizar a economia amazônica diante do caos econômico provocado pela aguda retração da economia gomífera, via queda dos preços do produto no mercado internacional, quando da entrada da produção de látex da Ásia, na segunda década do referido século e teve sua eficácia refletida, dentre outros indicadores, através da arrecadação federal de tributos no Estado do Amazonas, que em 2008 representou mais de 63,45% da arrecadação tributária da Região Norte (SUFRAMA, 2020).

A área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, é a Amazônia Ocidental, constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá (Figura 2.2), consoante o estabelecido no § 4 do Art. 1º do Decreto-Lei número 291, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 (GOUVEIA, 2016).

Dadas as circunstâncias macroeconômicas nesses 54 anos de existência dessa política e, considerando a dinâmica da economia regional, vários ajustes foram feitos na legislação que concede os benefícios, sobretudo no que diz respeito às bases de cálculo e alíquotas dos tributos vinculados aos produtos das empresas que se habilitaram à sua concessão.

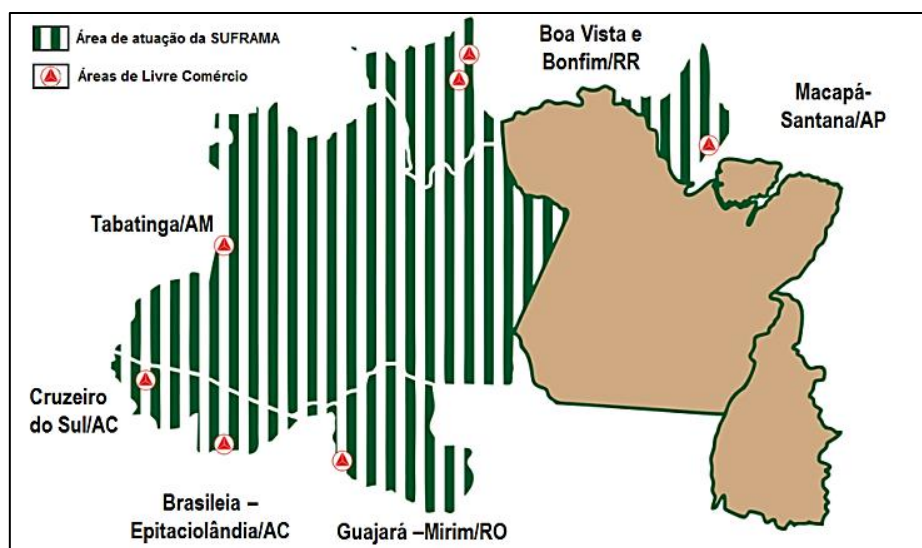


Figura 2.2 - Área de atuação da SUFRAMA e áreas de livre comércio.
Fonte: GOUVEIA, 2016.

2.5 - POLÍTICA EXTRAFISCAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Em âmbito nacional, dada a importância de regulamentar o que entra no país, há um sistema dotado de requisitos e procedimentos específicos para que possa ser efetivada a entrada de mercadoria estrangeira no Brasil. Dentre os requisitos, encontram-se o pagamento dos tributos, e um dos tributos é o Imposto de Importação (SCHAPPO, 2018).

Tratando-se de imposto sobre importação, para que se verifique a ocorrência no mundo fenomênico da hipótese tributária, considera-se produto estrangeiro, não apenas aquele oriundo de território estrangeiro, mas também a mercadoria nacional ou nacionalizada que retorna ao país, após ter sido exportada, conforme previsão no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei n.º 37/66 (BORGES, 2019).

Por sua vez, em se tratando do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Constituição Federal de 1988 enuncia, em seu art. 153, IV, que compete à União instituí-lo. Para início dos estudos, diante do aspecto material do IPI estabelecido pelo legislador constitucional, faz-se mister analisar, à luz da legislação infraconstitucional, o conceito de produto industrializado. Segundo o parágrafo único do art. 46 do Código Tributário Nacional, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para consumo (ARRUDA, 2020).

A política extrafiscal que envolve a Zona Franca de Manaus, por sua natureza, define que as empresas que usufruem do benefício se obrigam a cumprir algumas contrapartidas, além do Processo Produtivo Básico (PPB), conforme destaca o Art. 7, §7º, a saber:

I - se atenha aos limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes da respectiva resolução aprobatória do projeto e suas alterações;

II - objective:

- a) o incremento de oferta de emprego na região;
- b) a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;
- c) a incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica;
- d) níveis crescentes de produtividade e de competitividade;
- e) reinvestimento de lucros na região; e
- f) investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico

Particularmente, nos casos de produção de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, é necessário que a empresa invista 5% de seu faturamento bruto, conforme os preceitos da Lei nº 8.387/1991, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá.

Como se pode observar, as categorias de estudo estruturantes para compreender a Zona Franca de Manaus, a partir de seus objetivos de criação, estão: na renúncia fiscal, no cumprimento das contrapartidas que as empresas se obrigam a atender por terem um projeto industrial aprovado e no processo de acompanhamento dessa contrapartida que, se bem realizado, pode resultar em indicadores de atingimento dos objetivos da política. Não se pode vislumbrar a Zona Franca de Manaus sem a formatação de indicadores de acompanhamentos das variáveis apresentadas nos projetos industriais aprovados que meça, no mínimo:

- Os empregos gerados diante das expectativas apresentadas;
- Os benefícios entregue à sociedade, como forma de cumprimento da política extrafiscal;
- Níveis de faturamento e de renúncia fiscal associada aos projetos; e
- Outras atividades que surgem a partir de uma planta industrial implantada a partir dos incentivos concedidos;

De acordo com MARION (2012), a análise dos indicadores de desempenho econômico e financeira baseia-se em averiguar e avaliar informações das demonstrações

financeiras. Por sua vez, o Conselho do Desenvolvimento do Amazonas - CODAMA (2021), destaca que um indicador é um meio utilizado para quantificar a eficiência e/ou a eficácia de uma tomada de decisão por parte dos gestores de uma empresa, possibilitando que uma determinada organização venha saber a evolução dos efetivos resultados decorrentes de suas atividades enquanto unidade de negócio. Dessa forma, conhecer o que foi realizado através de indicadores é importante para que a empresa possa atingir seus objetivos de forma eficiente, pois, o que não é medido, não é gerenciado, comparado, não é possível aperfeiçoar.

FREZATTI (2009) destaca que os indicadores de desempenho são definidos a partir das estratégias estabelecidas, e exercem a função de avaliação do desempenho, tendo como principal objetivo oferecer subsídios aos gestores para que tomem decisões convergentes com as metas e estratégias instituídas.

2.6 - O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Conforme demonstrado anteriormente, a Política de Desenvolvimento Regional instituída pela Zona Franca de Manaus abrange três grandes Marcos Regulatórios: Decreto-Lei nº 288/1967 (ZFM); Decreto-Lei nº 1.435/1975 (Amazônia Ocidental); e as Leis nº 11.632/2008 e 11.898/09 (Áreas de Livre Comércio). O primeiro determina que, além das contrapartidas, se cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB), enquanto os demais regulatórios não. O que difere deste em relação aqueles é que o benefício da industrialização, obedecendo ao PPB, concede também, além da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a redução da alíquota do Imposto de Importação (II).

Com o processo de abertura econômica instituído no início dos anos 90 do século passado, o Estado brasileiro passa a adotar o Processo Produtivo Básico (PPB) como métrica de mensuração da industrialização na Zona Franca de Manaus. Instituído pela Lei nº 8.387/1991 o PPB passa a substituir Índice de Nacionalização e suas bases conceituais foram incorporadas ao Art. 7º do Decreto-lei nº 288/1967:

Art. 7 Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional,

estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

[...]

§ 8º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) produtos industrializados os resultantes das operações de transformação, beneficiamento, montagem e recondicionamento, como definidas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.

Observe que o objeto precípua do legislador, quando instituiu o conceito do PPB, foi evitar que a industrialização na Zona Franca de Manaus acontecesse mediante simples montagem de partes e peças industrializadas em outros pontos do país ou em outros países. Apesar de o PPB ter sido instituído em 1991, foi apenas pelo Decreto nº 783/1993 que o primeiro PPB foi regulamentado, instituindo etapas mínimas para industrializar produtos a partir de XV Anexos que albergam produtos diversos.

A título de exemplo, transcrevemos o Anexo VII do Decreto nº 783/1993, o que demonstra que a empresa deve, antes de pensar em instalar um empreendimento no Polo Industrial de Manaus, ter a certeza de que consegue realizar investimentos que permitam cumprir a transformação das resinas plásticas em produtos finais por meio de processos como injeção, extrusão, sopro ou outro processo de transformação; ou se, pretender terceirizar alguma etapa na ZFM, atestar que a empresa fornecedora cumpre o PPB. Essas condições garantem, minimamente, ao Estado brasileiro que não estará ocorrendo maquiagem de industrialização.

ANEXO VII

Produto: Produtos de Plástico e Isopor

a) Injeção, extrusão, sopro ou outros processos de transformação;

b) Acabamento final do produto;

c) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, ressalvado o disposto no art. 2º deste decreto.

Observação: 1) Para o cumprimento do disposto neste Anexo VII será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, preferencialmente instalados na Zona Franca de Manaus;

2) Os subconjuntos industrializados por terceiros, na Zona Franca de Manaus, deverão atender ao processo produtivo básico.

A Figura 2.3 representa os limites temporais das formas de acompanhar os processos de industrialização na Zona Franca de Manaus:



Figura 2.3 - Limite temporal da industrialização na ZFM.
Fonte: SUFRAMA, 2021.

Por meio da Lei nº 10.176/2001 foi instituída a competência de estabelecimento dos Processos Produtivos Básicos, cabendo aos Ministros do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior (atual Ministério da Economia) e da Tecnologia (atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) esta função. Então, por meio da inserção do §2º no Art. 4º da Lei nº 8.248/1991, pela Lei nº 10.176/2001, é feita a remissão às competências:

Art. 4º
[...]

§ 2º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser publicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento.

Atualmente o texto que rege o dispositivo é:

Art. 4º
[...]

§ 2º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os processos produtivos básicos de ofício ou no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da solicitação fundamentada da interessada.

Ao longo deste período, entre 2001 e 2022, o Processo Produtivo Básico é disciplinado por Portaria Interministeriais publicadas pelos Ministros de Estado referendados pela Lei. Para tanto foi constituído Grupo Técnico Interministerial para análise do PPB (GTPPB), responsável por analisar os pleitos de Fixação e Alteração de PPBs. Na atualidade é a Portaria Interministerial nº32/2019 quem dá as linhas mestras da análise do Processo Produtivo Básico e constitui o GTPPB:

Art. 2º O GT-PPB é composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação; e
- III - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Os pleitos de análise ao GTPPB versam sobre dois tipos:

- a) **Pleito de Fixação**, quando não existe PPB para a produção de determinado bem e, portanto, se o referido bem for produzido no Polo Industrial de Manaus não poderá pleitear a redução do Imposto de Importação (II) e a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- b) **Pleito de Alteração**, quando não existe um PPB fixado, mas que por algum motivo o pleiteante não consegue cumpri-lo, o que o leva a pedir a inserção de etapas, redução de etapas e/ou, até mesmo, pedir suspensão do cumprimento de determinada etapa por algum tempo.

Tanto para fixar, quanto para alterar um PPB é necessário que os pleiteantes justifiquem seus pedidos, trazendo à análise fontes e argumentos factíveis para embasar a tomada de decisão do GTPPB e Ministros. Para tanto, o Art. 6º da Portaria Interministerial nº32/2019 acena para 6 critérios básicos de análise, a saber:

- Equilíbrio inter-regional, evitando deslocar plantas industriais;
- Agregação de valor à produção;
- Contribuição para o atingimento das macrometas das políticas governamentais;
- Incremento na oferta de emprego;
- Aproveitamento sustentável da biodiversidade da Amazônia Legal.

Acerca do método utilizado para industrializar na Zona Franca, a fixação e alteração de PPBs, CARNEIRO (2020, p. 42-43) traz à discussão alguns pontos que merecem destaque ao identificar que as exigências impostas nos Atos publicados

(Portarias Interministeriais) trazem restrições que, por vezes, ferem os regulatórios de mercado e/ou inviabilizam a produção na ZFM.

[...] verifica-se que dos 788 PPB da ZFM, ou seja, 78,09% do Universo analisado, 451 (quatrocentos e cinquenta e um) PPB (57,23%) possuem algum tipo de condicionante ou "RESTRIÇÃO" (**regras oriundas da Organização Mundial do Comércio- OMC, conteúdo local implícito, conteúdo local explícito, P&D para dispensa de etapas, exportação para dispensa de etapas, sistema de pontos, restrição de destino geográfico para vendas e restrições conjugadas**).

[...]

Assim, verificou-se: Conteúdo local implícito = 64,52%; Conteúdo local (explícito) = 13,08%; conteúdo local implícito + Exigência de Exportação = 6,43%; Restrição de destino geográfico = 5,32%; Conteúdo local implícito + Exigência de Exportação + P&D por dispensa de etapas = 2,66%; Conteúdo local implícito + P&D = 1,77%; Conteúdo local implícito + Restrição de destino geográfico = 1,77%; h) Restrições conjugadas (combinações diversas) = 4,45%.

Trazendo à baila os objetivos de criação da Zona Franca de Manaus, por meio do Decreto-lei nº 288/1967, que autorizou a industrialização, com benefício fiscal, de quaisquer produtos nos 10 mil km² delimitados à margem esquerda do Rio Negro, exceto uma lista de exceção do §1º do Art. 3º (armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas), bem como o conceito de PPB trazido pela Lei nº 10.176/2001, que estabelece a autorização para produzir na ZFM se atendido o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, as restrições apontadas por CARNEIRO (2019) tornam-se o flagrante de como os processos mal estabelecidos tem o poder de afastar a viabilidade das plantas fabris na ZFM e, além de tudo, apontam para a inconstitucionalidade que as Portarias Interministeriais estão praticando, ferindo a hierarquia das normas: se a Lei autoriza a industrialização, uma Portaria Interministerial não pode proibir.

Aliado a todos os problemas jurídicos que o Processo Produtivo Básico apresenta, para que se possa usufruir dos benefícios fiscais, a empresa deve aprovar Projeto Técnico-Econômico e, acima de tudo, cumprir as etapas de processos fabris altamente tecnológicas e que, a cada dia, se metamorfoseiam em novas formas de produzir (inovação) de produto e processos por meio das Portarias Interministeriais.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA

Este estudo utilizou métodos quantitativos para determinar procedimentos técnicos, documentais e bibliográficos. A pesquisa também possui intenção de caráter descritivo e exploratório, a fim de realizar uma análise estatística dos resultados e uma inter-relação entre os indicadores de modo a determinar quais os niveladores estão alinhados com a efetividade da política pública que traga melhorias e desenvolvimento para a região, no que tange à Zona Franca de Manaus.

Iniciando a análise do que existe e do ideal a ser alcançado, definimos um caminho próprio para a pesquisa partindo da realidade existente nos processos e fluxos internos da Suframa, para a análise dos projetos industriais. O método, conforme destaca OLIVEIRA (1998), assinala um percurso escolhido entre outros possíveis, pressupondo que não existe um método, mas caminhos variados que dependem do planejamento e organização do pesquisador para a construção de direcionamentos seguros para a pesquisa.

O estudo foi realizado adotando a perspectiva quantitativa, por produzir indicadores de alcance das expectativas do Projeto Industrial Aprovado a partir da base de dados da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Segundo BEUREN (2009, p. 92), a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo “[...] emprego de instrumentos estatísticos, pois este procedimento não é tão profundo na busca de conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos acontecimentos”.

A pesquisa e coleta de dados foram desenvolvidas a partir de dados bibliográficos e documentais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), conforme o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido transformado em Termo de Autorização pela Superintendência Adjunta de Projetos (Anexo A). O saber do pesquisador, sobre a matéria, será construído a partir da leitura e apropriação dos Marco Regulatório instituído pelas Leis, Decretos, Resoluções, Portarias Interministeriais e Portarias Internas da Suframa e Conselho de Administração da Suframa, bem como livros e artigos que versam sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica e documental, para fins exploratório, seletivo, analítico e interpretativo, conforme destaca GIL (2002), sendo realizado ao longo de todo o

período de construção do estudo, seja para validar os processos existentes, seja para oferecer fluxos mais eficientes e oportunos para a construção de indicadores de alcance dos objetivos da política de incentivos fiscais. O estudo, a partir do escopo construído, utilizará dados secundários para produzir o indicador em questão.

3.1 - ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE MONITORAMENTO DE RENÚNCIA FISCAL

Na construção metodológica do estudo, construiu-se a planilha de monitoramento de renúncia fiscal (Figuras 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), com perguntas abertas e fechadas, que permite, de acordo com QUIVY e VAN CAMPENHOUDT (2005), abstrair informações e elementos de reflexão muito ricos, pelo contato direto com informações exclusivas confiadas ao pesquisador por meio dos interlocutores, o que traduz as percepções, interpretações e experiências sobre um dado acontecimento ou situação.

Com a finalidade de responder de modo consistente a demanda do SEPEC/ME desenvolveu-se metodologia específica consolidada na Planilha Eletrônica de MONITORAMENTO DE RENÚNCIA FISCAL (Figuras 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4) onde os cumprimentos dos parâmetros de projeto referentes a investimentos, renúncia fiscal nominal (bruta) e por unidade de produto faturado, além da geração de empregos diretos são associados a indicadores com base na unidade denominados Índice de Alcance da Expectativa (IEA).

PLANILHA DE INFORMAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO INDUSTRIAL APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 288 DO CAS

Reunião CAS	Proposição Comunicação Resolução	Processo Sei	Empresa Titular do Projeto	Tipo De Projeto	Produto(s) Vinculado(s) ao Projeto	DOU	Projeto Implantado (S/N)	Data da Implantação ou Tempo Restante para Implantação	Ano Projetado em Operação (1º, 2º ou 3º)

Figura 3.1 - Modelo planilha de informações da qualificação do projeto industrial aprovado.

PLANILHA DE INFORMAÇÕES DO PROJETO INDUSTRIAL APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 288 DO CAS

APROVAÇÃO DO PROJETO							
Quantidade de Produção Projetada (Und) A	Expectativa de Renúncia Fiscal Bruta do Projeto (R\$) B	Expectativa de Renúncia Fiscal /Unidade Produzida (R\$) C = B ÷ A	Expectativa de Postos de Trabalho D	Expectativa de Renúncia Fiscal Bruta/Empregado E = B ÷ D	Expectativa de Investimentos H		
					Fixos f.1	Variáveis f.2	Total da Expectativa De Investimento F = f.1 + f.2

Figura 3.2 - Modelo planilha de informações do projeto industrial aprovado.

DADOS REALIZADOS DO PROJETO INDUSTRIAL IMPLANTADO

ACOMPANHAMENTO DO PROJETO							
Quantidade Faturada nos últimos 12 meses (Und) G	Renúncia Fiscal Bruta Realizada (últimos 12 meses) H	Renúncia Fiscal / Unidade Faturada (últimos 12 meses) I = H ÷ G	Postos de Trabalho Empregados (últimos 12 meses) J	Renúncia Fiscal Bruta /Empregado K = H ÷ J	Investimentos Realizados (últimos 12 meses) p		
					Fixos I.1	Variáveis I.2	Total de Investimentos L = I.1 + I.2

Figura 3.3 - Modelo planilha de dados do projeto industrial implantado.

De posse das informações acima, devidamente tabuladas, foi possível construir os indicadores do projeto industrial implantado, apresentados na Figura 3.4, que considera 2 premissas básicas:

Que o Indicador de Alcance das Expectativas (IAE), dos projetos industriais em análise, será <1 ; $= 1$; ou >1 , a saber:

IAE <1 : significa que o desempenho do projeto industrial, para a variável em destaque, não alcançou os números declarados no projeto apresentado, considerando o ano em análise;

IAE $=1$: significa que o desempenho do projeto industrial, para a variável em destaque, alcançou os números declarados no projeto apresentado, considerando o ano em análise;

IAE > 1 : significa que o desempenho do projeto industrial, para a variável em destaque, superou os números declarados no projeto apresentado, considerando o ano em análise;

INDICADORES DOS PROJETOS IMPLANTADOS

INDICADORES					
Indicador De Postos De Trabalho M = J ÷ D	Indicador De Renúncia /Unidade Produzida N = I ÷ C	Indicador De Renúncia Fiscal Bruta/Empregado O = K ÷ E	Indicador de Investimentos V = P ÷ H		
			Indicador De Investimento Fixo p.1 = i.1 ÷ f.1	Indicador De Investimento Variável p.2 = i.2 ÷ f.2	Total de Investimentos P = L ÷ F

Figura 3.4 - Modelo planilha de indicadores dos projetos implantados.

Que, a partir dos números tabulados, pode-se construir 4 indicadores, a saber:

- IAE_{P_{trab}} - Indicador de Alcance da Expectativa de Postos de Trabalho, resultante da relação entre os Postos de Trabalho Empregados nos últimos 12 Meses e a expectativa de postos de trabalho do projeto aprovado. Neste caso, um IAE_{P_{trab}} $>$

- 1 significa que o projeto, para o ano em análise, superou as expectativas e tem gerado mais empregos que o projetado;
- $IAE_{RF/Und}$ - Indicador de Alcance da Expectativa de Renúncia Fiscal por Unidade, resultante da relação entre a Renúncia Fiscal Realizada nos últimos 12 meses pela unidade faturada e a Expectativa de Renúncia Fiscal por unidade produzida. Neste caso, um $IAE_{RF/Und} < 1$ significa que o projeto, para o ano em análise, superou as expectativas e tem consumido menos renúncia fiscal por unidade faturada em relação ao projetado;
 - $IAE_{RFB/Ptrab}$ - Indicador de Alcance da Expectativa da Renúncia Fiscal Bruta por Empregado, resultante da relação entre a renúncia fiscal bruta por empregado realizada nos últimos 12 meses e a expectativa de renúncia fiscal bruta por empregado do projeto aprovado. Neste caso, um $IAE_{RFB/Ptrab} < 1$ significa que o projeto, para o ano em análise, superou as expectativas e tem gerado menos renúncia fiscal por emprego gerado em relação ao projetado. Isso significa que o empreendimento tem gerado mais emprego por renúncia fiscal bruta;
 - IAE_{Inv} - Indicador de Alcance da Expectativa de Investimentos, resultante da relação entre os investimentos realizados nos últimos 12 meses e a expectativa de investimentos do projeto aprovado. Importante destacar que para este indicador foi possível calcular o IAE para cada variável individualmente (investimento fixo e investimento variável). Neste caso, um $IAE_{Inv} > 1$ significa que a empresa, para o ano em análise, tem realizado mais investimentos na planta industrial que o projetado, o que, em tese, garante mais dinâmica econômica local.

3.2 - COLETA DE DADOS

Identificada a situação de produção, convocaram-se reuniões específicas para empresas com projeto implantado, na data de 03/08/2021, e não implantado/descontinuado, em 09/08/2021, sendo solicitado dos presentes, na primeira Reunião, o preenchimento da Planilha Eletrônica MONITORAMENTO DE RENÚNCIA FISCAL e o encaminhamento de documentos comprobatórios. Já na segunda Reunião, requereu-se o envio de missiva indicando previsão/expectativa para a implantação e justificativa para não ter implantado até o momento.

Foram considerados os parâmetros correspondentes ao primeiro e segundo ano de projeto, conforme a data de sua implantação, obtidos nos Pareceres Técnicos dos projetos. A renúncia fiscal por unidade de produto faturado não está no escopo solicitado, porém entendeu-se ser um indicador relevante para a avaliação do estudo.

Verificando-se os registros do Sistema Integrado Suframa (SIS), observou-se que quatro das empresas listadas no citado Ofício não implantaram de fato seus projetos aprovados, entendendo-se por projeto implantado aquele que tem Laudo de Produção (LP). O LP atesta o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e é emitido quando a empresa inicia a fabricação, conforme Art. 20 da Resolução 204, de 06 de agosto de 2019. A pesquisa definiu a coleta de informações junto às empresas com projetos aprovados na Reunião Ordinária nº 288 do Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), levou em consideração os pressupostos definidos na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais, mais especificamente as definições do Art. 4º, conforme Anexo B:

É importante salientar que a Reunião Ordinária nº 288 do CAS ocorreu em 26/09/2019, oportunidade em que ainda não existia a definição de critérios para o cálculo estimativo da renúncia fiscal por empregado, o que passou a acontecer somente a partir da Reunião Ordinária nº 294 - ocorrida em 22/10/2020 -, visto que somente na Reunião Ordinária nº 293 - ocorrida em 27/08/2020 - , por meio da Resolução CAS nº 205/2021 , foi alterado o Art. 4º da Resolução CAS nº 204/2019, (Figura 3.5), passando a vigor com o acréscimo dos §§ 4º a 6º, conforme Anexo B.

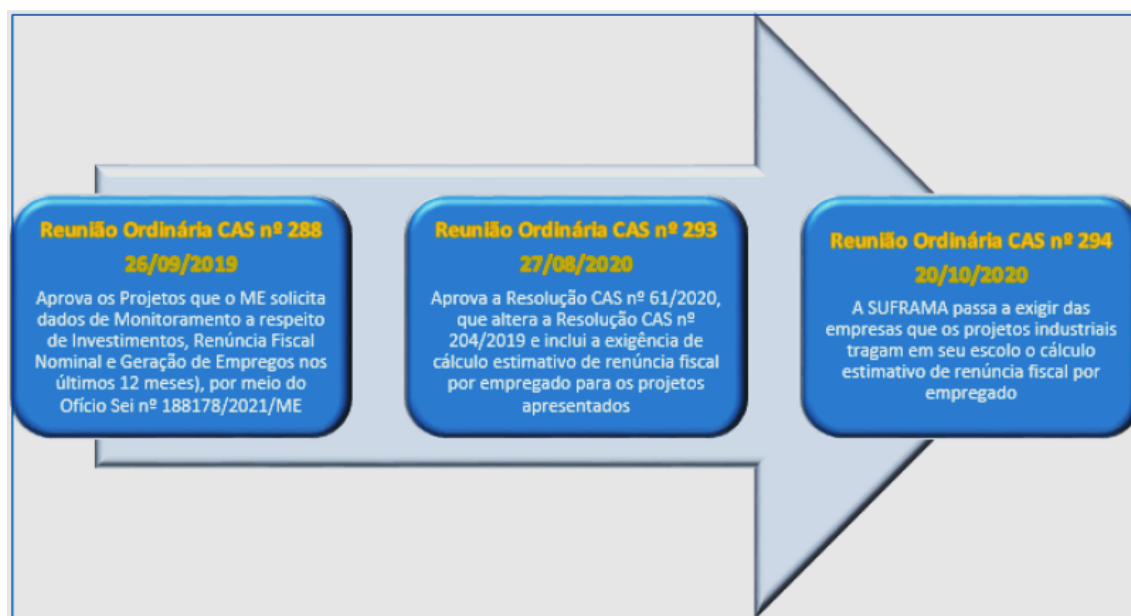


Figura 3.5 - Cronologia para definição de critérios nas pautas nº 288, 293 e 294.

3.3 - TRATAMENTO DOS DADOS

Pelo lado da Equipe de Acompanhamento de Projetos da SUFRAMA, destaca-se que para a mudança de paradigma ocorrida a partir da exigência de cálculo estimativo de renúncia fiscal por empregado, na apresentação dos projetos industriais, não houve suporte nos Sistemas Integrados Suframa (SIS), uma vez que este nos forneceu apenas dados de faturamento, produção, alguns tipos de investimentos e empregos dos projetos efetivamente implantados.

Entretanto, com a publicação da Resolução CAS nº 205/2021 onde encontra-se em construção o Novo Sistema de Elaboração, Apresentação, Análise, Acompanhamento e Informações do Projeto Industrial, que possibilitará o acompanhamento integral de todas as variáveis, aqui destacadas, a partir do ano de 2022.

A equipe de Acompanhamento de Projetos Industriais também identificou que da amostra das 10 (dez) empresas, solicitada pelo Ministério da Economia, resultou em 15 (quinze) projetos aprovados;

Dos 15 (quinze) projetos aprovados, apenas 7 (sete) foram efetivamente implantados e o que constituem o objeto deste estudo.

Dos 7 (sete) projetos efetivamente implantados: 2 (dois) estão operando em seu 1º Ano; e 5 (cinco) estão operando em seu 2º Ano.

Por este motivo, os Dados da Aprovação do Projeto, constantes na Figura 3.2, considerou o ano de operação dos dados coletados pela equipe de acompanhamento, de forma que possibilitou a construção dos indicadores (Figura 3.4) fidedignos ao ano projetado no Ato Aprobatório.

Do mesmo modo, uma vez definido o espaço temporal da coleta de informações, foi importante que se aplica-se o instrumento de coleta apenas aos projetos efetivamente implantados, ou seja, projetos que possuam Laudo de Produção (LP) emitidos, garantindo assim que a planta industrial, para aquela linha de produção específica, esteja operando. Com os dados coletados, do Projeto Técnico Econômico (PTE) industrial efetivamente implantado e dos dados de execução dos projetos industriais, poderemos medir o nível de alcance das projeções realizadas no Ato Aprobatório, conforme destaca a Figura 3.5:

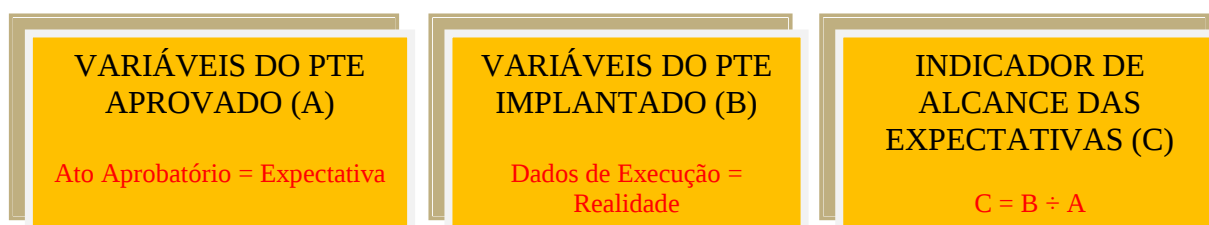


Figura 3.6 - Indicador de Alcance de Expectativa (IAE).

O Indicador de Alcance de Expectativa, para o estudo em tela, tende a ser uma variável que mede a política industrial, baseada em renúncia fiscal, está sendo efetiva. De acordo com BECKER (2001), um bom sistema de mensuração deve ser capaz de orientar a empresa no processo de decisão (no caso em tela, a SUFRAMA), agilizando, consequentemente, o foco em atividades que realmente agreguem valor.

Assim sendo, o desempenho foi relacionado à forma como as estratégias e as metas são definidas pela organização (particularmente no estudo, o acompanhamento do projeto industrial) e como elas orientam os esforços para garantir o sucesso organizacional (no estudo, a política industrial). No caso do Projeto Técnico Econômico, poderá ser medido o nível de alcance das projeções de: faturamento, emprego, investimentos fixos e variáveis, contrapartidas obrigatórias diversas, bem como o nível de renúncia fiscal concedida pelo estado brasileiro.

Para o sucesso da política industrial, o processo de aprovação, acompanhamento e medição de resultados dependem de um bom indicador que interprete os resultados de forma objetiva, de maneira a auxiliar na formação de opinião pública, tanto interna

como externa à entidade. Porém, ressaltam que não é mais adequada a utilização de medidas financeiras tradicionais de mensuração e de avaliação de desempenho, citando, dentre outros exemplos de restrições mais evidentes, o foco quantitativo e centrado na realidade passada e a tentativa de projeções do passado para o futuro. Complementam que a probabilidade de insucesso é elevada e que é necessário o desenvolvimento de novas ferramentas para dar suporte à medição de desempenho.

O resultado do estudo será utilizado para melhorar o processo de aprovação e acompanhamento de projetos industriais na Zona Franca de Manaus, demonstrando a efetividade do modelo e da Política Pública fincada em incentivos fiscais.

CAPÍTULO 4

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que o produto usufrua dos benefícios fiscais concedidos pelo regulatórios do Decreto-lei nº 288/1967 é necessário ter seu Projeto Técnico-Econômico (PTE) aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) e, posteriormente, o Ato Aprobatório publicado no Diário Oficial da União. O PTE que dá origem ao ato aprobatório, traz em seu conteúdo uma série de contrapartidas exigidas por lei e que encontra na Suframa a instituição fiscalizadora. Dito em outras palavras, é função da Suframa acompanhar a implantação e os resultados do PTE aprovado pelo CAS.

Atualmente o que se percebe é que o Processo de Aprovação e Acompanhamento dos projetos industriais aprovados pelo CAS está desconexo, ou seja, não convergem e, portanto, não se traduzem em indicadores que possam acenar para a efetividade da política industrial quanto ao cumprimento do que o marco regulatório exige.

Diante do diagnóstico, o estudo faz um mapeamento completo do atual processo de análise, aprovação e acompanhamento do PTE com a finalidade de reconstruir o fluxo processual e oferecer novos caminhos para o efetivo cumprimento da política a partir do processo de acompanhamento dos parâmetros aprovados no Ato Aprobatório.

Apesar de a política de incentivos à industrialização no Polo Industrial de Manaus (PIM) estar intrinsecamente ligada à questão tributária, pelo contrário, este conceito pré-estabelecido não pode ser o nó górdio para fins de medição da efetividade do modelo econômico instalado em Manaus. GONDIM (1999) ressalva que romper com o senso comum é uma condição pétrea para a construção de objetos de pesquisa, sendo que a maior contribuição que o pesquisador pode dar para ao mundo reside no trabalho que realiza para tornar esse mundo ou problema mais compreensível. Do mesmo modo QUIVY e VAN CAMPENHOUDT (2005) indicam que a ruptura dos preconceitos e falsas evidências são desafios para a construção do procedimento científico.

4.1 - INDICADORES DE ALCANCE DAS EXPECTATIVAS (IAE) DOS PROJETOS IMPLANTADOS

De posse dos dados dos projetos apresentados e das informações coletadas sobre os projetos efetivamente implantados, conforme descrito no Capítulo 3 deste estudo (Metodologia), calculou-se os indicadores de alcance das expectativas dos projetos implantados.

A lógica do IAE é, justamente, captar se o projeto industrial na Zona Franca de Manaus, que recebeu benefícios fiscais do Decreto-lei nº 288/1967, tem atendido às expectativas apresentadas quando da aprovação na 288ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Suframa.

Tomando por base a metodologia construída, a seção comentará, para o conjunto de empresas com projeto industrial efetivamente implantado, os seguintes indicadores:

- IAE_{Ptrab} - Indicador de Alcance da Expectativa de Postos de Trabalho;
- $IAE_{RF/Und}$ - Indicador de Alcance da Expectativa de Renúncia Fiscal por Unidade Produzida;
- IAE_{VCO} - Indicador de Alcance da Expectativa de Valor das Contrapartidas Obrigatórias (VCO);
- $IAE_{RFB/Ptrab}$ - Indicador de Alcance da Expectativa da Renúncia Fiscal Bruta por Empregado;
- $IAE_{RFL/Ptrab}$ - Indicador de Alcance da Expectativa da Renúncia Fiscal Líquida por Empregado;
- IAE_{Inv} - Indicador de Alcance da Expectativa de Investimentos;

4.2 - IAE_{Ptrab} - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE POSTOS DE TRABALHO

O IAE_{Ptrab} contrapõe os números de empregos do projeto industrial apresentado e os postos de trabalho efetivamente gerados quando da implantação do projeto. Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja > 1 , o que significa que na implantação o projeto industrial atendeu às expectativas do Ato Aprobatório. Por meio do Tabela 4.1 apresentamos a tabulação isolada do IAE_{Ptrab} constante do Anexo IV, que demonstra que a maioria dos projetos (4 projetos dos 7

analisados) em acompanhamento atenderam às expectativas do que se propuseram no projeto apresentado quanto à geração de emprego.

Tabela 4.1 - Indicador de alcance da expectativa de postos de trabalho.

<i>Empresa Titular do Projeto</i> <i>A *</i>	<i>Expectativa de Postos</i> <i>de Trabalho</i> <i>declarado no Projeto</i> <i>C</i>	<i>Postos de</i> <i>Empregados</i> <i>(12 meses) D</i>	<i>IAE_{Prab}</i> <i>E = D ÷ C, seja</i> <i>> 1</i>
CICLO ELÉTRICO	23	39	1,71
CIRCUITO IMPRESSO	63	113	1,79
RECEPTOR DE SINAL A	24	78	3,25
RECEPTOR DE SINAL B	53	38	0,72
REPRODUTOR DE ÁUDIO	19	5	0,26
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	14	14	1
BOMBA HIDRÁULICA	23	22	0,96

*Empresa com nomes Fictícios.

Com base no IAE_{Prab} , pode-se destacar no gráfico da Figura 4.1, os indicadores mensurados de cada empresa do segmento específico, percebe-se que três empresas não atingiram o índice ideal deste indicador, que seja Bomba Hidráulica, Porteiro Eletrônico com Vídeo, Reprodutor de Áudio, Receptor de Sinal B, Receptor de Sinal A, Empresa Circuito Impresso e Empresa Ciclo Elétrico, porém 4 empresas atingiram ou superaram o esperado.

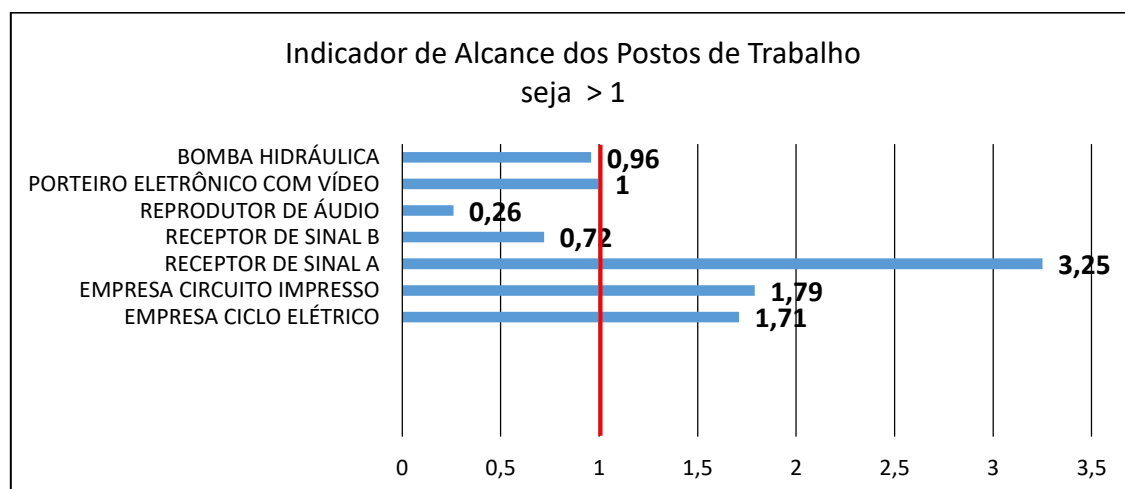


Figura 4.1 - Indicador de alcance dos postos de trabalho.

Em função dos déficits nos valores dos indicadores, as empresas enviaram as justificativas, esclarecendo os motivos pelos quais tiveram resultados um tanto não satisfatório, lembrando que a referência, está sempre no que se foi aprovado onde a empresa já se fazia ciente.

- As empresas de Bomba Hidráulica e Recepto de Sinal B, para a produção de motobomba hidráulica e aparelho receptor de televisão, respectivamente, atenderam em 96% e 72% suas projeções de empregos para as respectivas linhas de produção;
- Apenas o projeto da empresa de Receptor de Áudio, para a produção de rádio reproduzidor de áudio, apresentou números bem inferiores ao projetado, alcançando apenas 26% dos postos de trabalho projetado. Contudo, esse fenômeno se deu em virtude de a empresa ter perdido o contrato de fornecimento do produto após ter sua planta industrial alagada em desastre ambiental ocorrido no mês de Março/2020, o que fez com que a produção fosse temporariamente suspensa.

O gráfico da Figura 4.2, deixa claro as empresas que atingiram e ou superaram as expectativas.

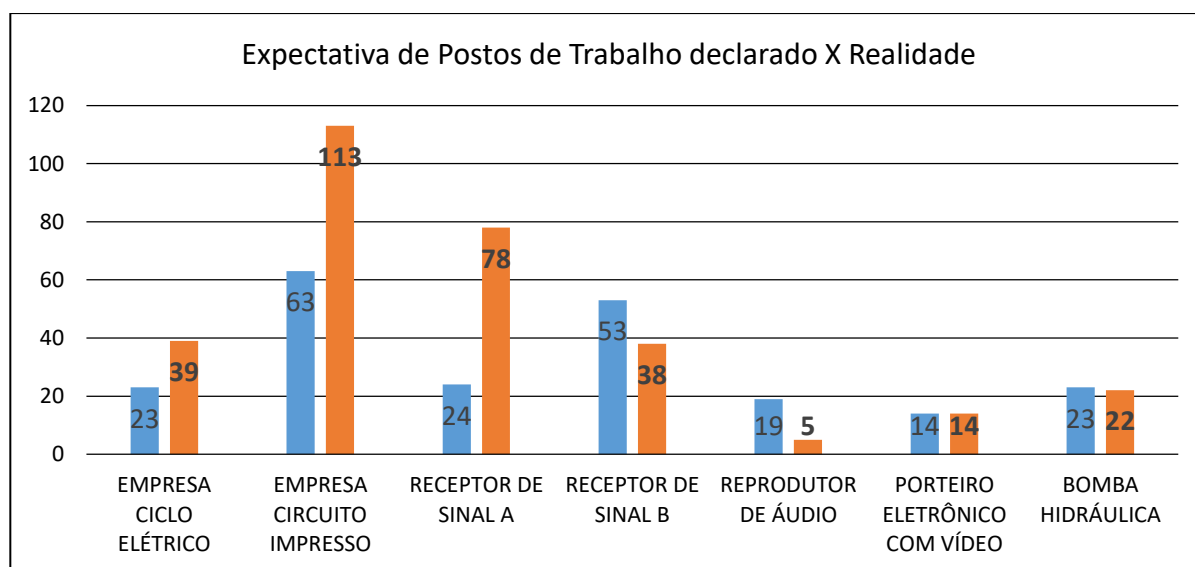


Figura 4.2 - Expectativa (Azul) X Realidade de postos de trabalho (Laranja).

No cômputo geral, para fins do IAE_{Prab} , pode-se afirmar que, pelo princípio da razoabilidade, todos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis para fins de acompanhamento industrial, conforme gráfico mostrado na Figura 4.1.

- Para a empresa produtora de aparelho receptor de sinal de televisão via satélite, superou em muito a expectativa de geração de empregos, empregando mais de 3 vezes o quantitativo de postos projetados;
- A empresa de produção de Porteiro eletrônico, atendeu na íntegra a geração de empregos a que se propôs;
- As empresas de Ciclo Elétrico e Empresa de Circuito Impresso, para os produtos bicicleta elétrica e placa de circuito impresso montada, respectivamente, superaram as expectativas de geração de empregos projetados em 71% e 79%, respectivamente.

4.3 - $IAE_{RF/Und}$ - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE RENÚNCIA FISCAL POR UNIDADE PRODUZIDA

O $IAE_{RF/Und}$ contrapõe os números da renúncia fiscal para cada unidade projetada e a renúncia fiscal para cada unidade efetivamente produzida. Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja < 1 , o que significa que, na implantação, para cada unidade efetivamente produzida o estado está concedendo menos renúncia fiscal. Por meio da Tabela 4.2 apresentamos a tabulação isolada do $IAE_{RF/Und}$, constante do Anexo IV.

Tabela 4.2 - Indicador de alcance da expectativa de renúncia fiscal por unidade produzida.

<i>Empresa Titular do Projeto</i> <i>A *</i>	<i>Expectativa de</i> <i>Renúncia</i> <i>Fiscal/Unidade</i> <i>Projetada C</i>	<i>Unidade</i> <i>Projetada</i> <i>Faturada</i> <i>(12 meses) D</i>	<i>IAE_{RF/Und}</i> <i>E = D ÷ C, seja</i> <i>< 1</i>
CICLO ELÉTRICO	R\$2.210,94	R\$2.201,11	1
CIRCUITO IMPRESSO	R\$55,05	R\$36,56	0,66
RECEPTOR DE SINAL A	R\$69,99	R\$42,33	0,6
RECEPTOR DE SINAL B	R\$95,10	R\$95,61	1,01
REPRODUTOR DE ÁUDIO	R\$76,01	R\$530,68	6,98
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	R\$47,19	R\$299,13	6,34
BOMBA HIDRÁULICA	R\$91,73	R\$129,31	1,41

*Empresa com nomes Fictícios.

Com base no $O\ IAE_{RF/Und}$, pode-se observar no Gráfico da Figura 4.3, os indicadores mensurados, seja o ideal < 1 , apenas as empresas de Porteiro Eletrônico e Reprodutor de Áudio, atingiram a meta, uma delas teve índice 1, e duas outras um pouco acima de 1.

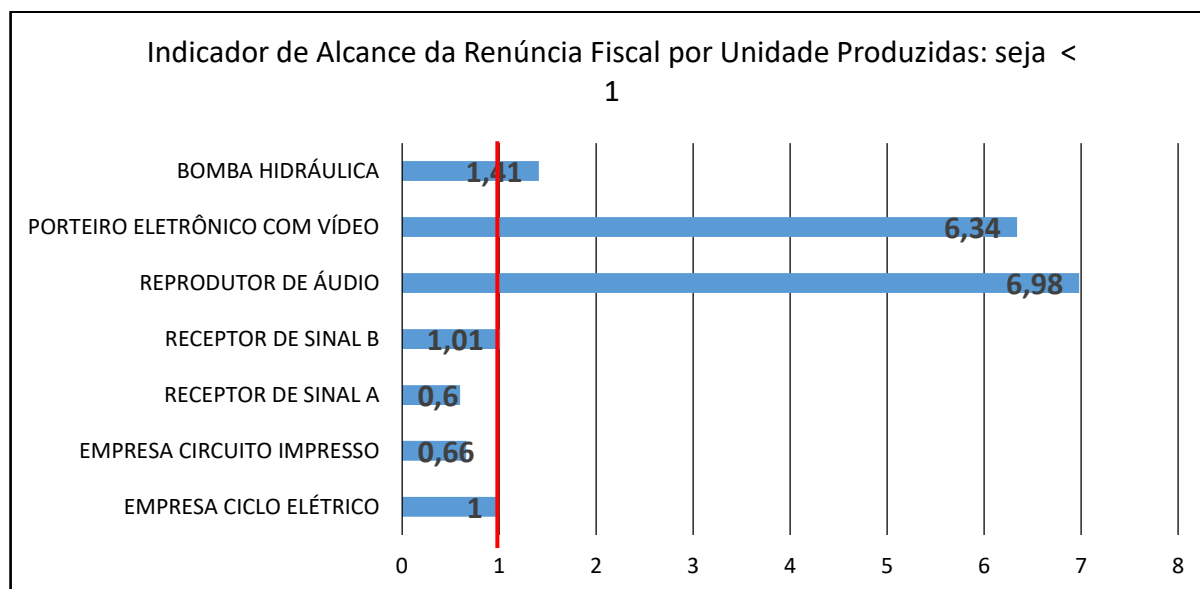


Figura 4.3 - Indicador: Alcance da renúncia fiscal.

Do $IAE_{RF/Und}$ tabulado no Tabela 4.2, pode-se discutir as seguintes situações:

- Um grupo de empresas que atenderam quase que na íntegra a expectativa de renúncia fiscal para cada unidade produzida, são os casos das empresas de Circuito Elétrico e de Receptor de Sinal A, para a produção de bicicleta elétrica e aparelho receptor de televisão, respectivamente, que apresentaram indicadores iguais a 1. Dito de outra forma, essas empresas atualmente operam com renúncia fiscal idêntica à projetada;
- Outro grupo de empresas que superaram as expectativas de seus projetos, quanto à renúncia fiscal para cada unidade produzida faturada, são os casos das Empresas de Circuito Impresso e Receptor de Sinal A, para a produção de placa de circuito impresso montada e receptor de sinal de televisão via satélite, respectivamente, que apresentaram indicadores inferiores a 1: no caso da Empresa de Placa de Circuito Impresso, esta teve renúncia fiscal por unidade produzida da ordem de 60% do projetado; em relação à Receptor de Sinal A, por sua vez, teve renúncia fiscal por unidade produzida da ordem de 60%. Dito de outra forma, o Governo Federal concedeu menos renúncia fiscal para esses

projetos, quando do seu efetivo faturamento, que o planejado na Aprovação de seus projetos junto ao Conselho de Administração da Suframa.

Com base no gráfico da Figura 4.4, pode-se explicar melhor sobre as empresas dos segmentos não satisfatórios.

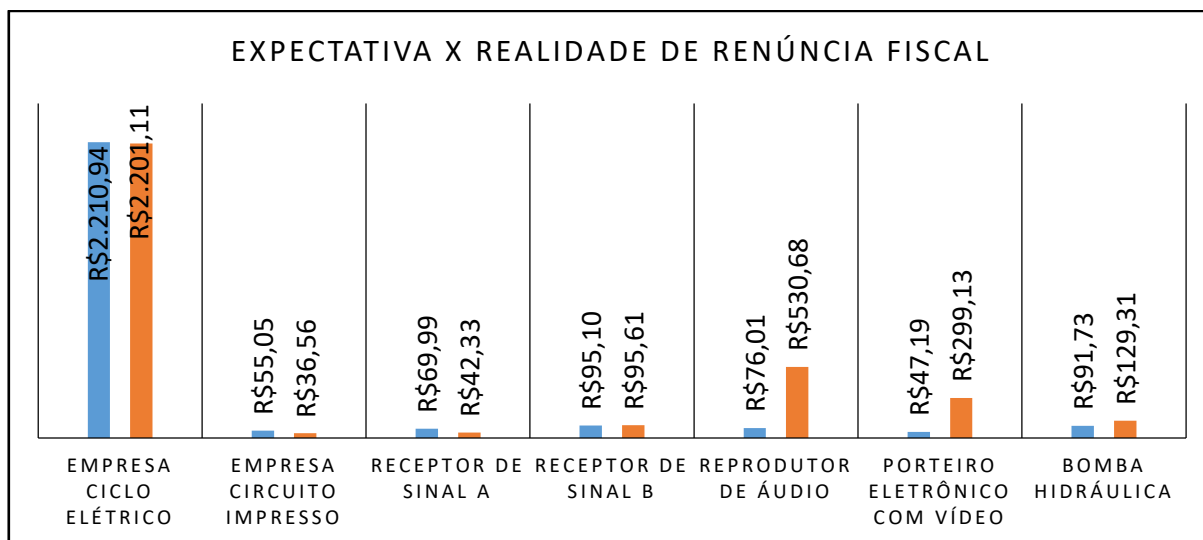


Figura 4.4 - Expectativa (Azul) X Realidade de renúncia fiscal (Laranja).

- Um grupo de empresas que não atenderam o mínimo projetado de renúncia fiscal para cada unidade produzida, são os casos dos projetos da empresa de produtos rádio com reproduutor de áudio e porteiro eletrônico, que apresentaram indicadores bem superiores a 1, da ordem de mais de 6 vezes o valor projetado proporcionalmente. Para este caso, em particular, é importante identificar se os números de renúncia fiscal foram mal dimensionados no projeto ou se, após a aprovação do ato aprobatório, houve alguma elevação de alíquota de Imposto de Importação (II) ou Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que pudessem criar tamanha discrepância; e
- O caso isolado da empresa de produção de motobomba hidráulica, apresentou renúncia fiscal, para cada unidade produzida, da ordem de 41% superior ao projetado. Da mesma forma, é possível que algum evento tributário ou de dimensionamento do projeto tenha dado causa ao desvio.

4.4 - IAE_{VCO} - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE VALOR DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS (VCO)

O IAE_{VCO} contrapõe os valores de investimento das Contrapartidas Obrigatórias (VCO) projetados e a efetiva aplicação dos valores quando do projeto implantado. É importante lembrar que o VCO é composto pelo compromisso de as empresas investirem em benefícios sociais aos trabalhadores, formação e capacitação de pessoal, reinvestimento de lucros na região, investimento em PD&I (quando couber) e pagamento de taxa de incentivos federais, para a SUFRAMA, pelo ingresso de insumos para a produção. Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja > 1 , o que significa que, na efetiva implantação do projeto, a empresa está entregando para a sociedade mais benefícios que o projetado, de parte da renúncia fiscal que o Governo Federal concedeu. Por meio do Tabela 4.3 apresentamos a tabulação do IAE_{VCO} .

Tabela 4.3 - Indicador de alcance da expectativa de valor das contrapartidas obrigatórias.

<i>Empresa Titular do Projeto A *</i>	<i>Valores das Contrapartidas Obrigatórias (VCO) Projetada C</i>	<i>Valores das Contrapartidas Obrigatórias (VCO) Realizado (12 meses) D</i>	<i>IAE_{VCO} $E = D \div C$, seja > 1</i>
CICLO ELÉTRICO	R\$937.652,90	R\$756.432,42	0,81
CIRCUITO IMPRESSO	R\$106.176.387,92	R\$43.503.874,49	0,41
RECEPTOR DE SINAL A	R\$2.690.353,32	R\$3.846.526,37	1,43
RECEPTOR DE SINAL B	R\$4.272.043,69	R\$1.547.284,57	0,36
REPRODUTOR DE ÁUDIO	R\$343.934,51	R\$72.393,02	0,21
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	R\$383.991,25	R\$204.968,07	0,53
BOMBA HIDRÁULICA	R\$1.836.466,55	R\$136.173,58	0,07

*Empresa com nomes Fictícios.

Com base nos indicadores IAE_{VCO} , acompanha-se claramente no Gráfico da Figura 4.5, onde o desejável seria obter valores > 1 . Observa-se que apenas uma empresa superou as expectativas, uma empresa se aproximou do valor e as demais ficaram abaixo do esperado.

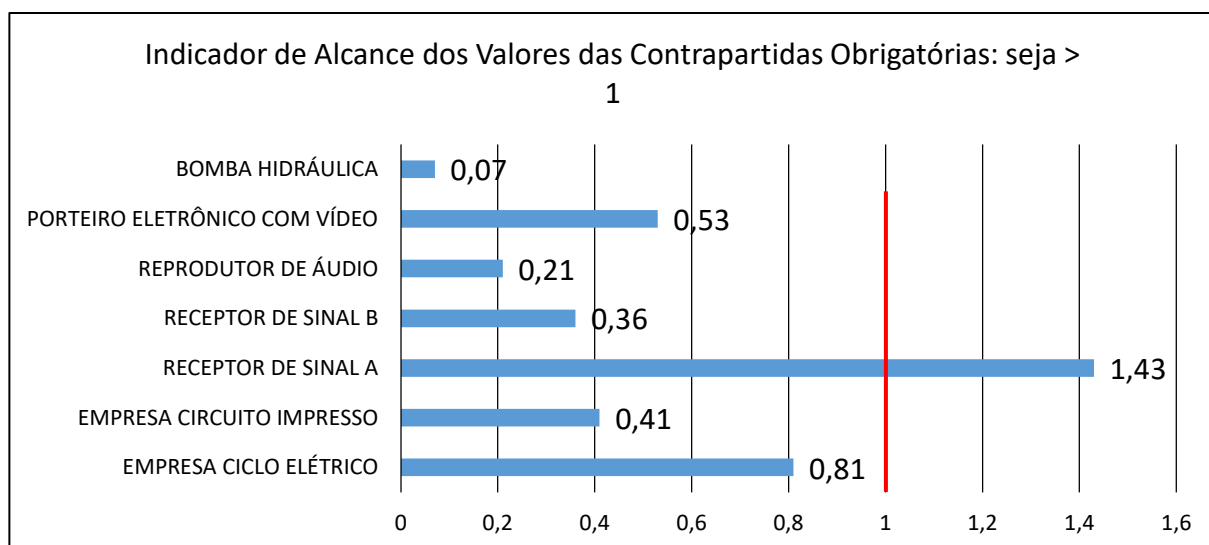


Figura 4.5 - Indicador de alcance dos valores das contrapartidas obrigatórias.

Para justificar os resultados têm-se as seguintes situações:

- O projeto da empresa de Ciclo Elétrico, para a produção de bicicleta elétrica, realizou 81% do investimento projetado, com destaque para os investimentos em benefícios sociais aos trabalhadores e reinvestimento de lucro na região, que superaram isoladamente as expectativas do projeto industrial aprovado;
- Os demais projetos apresentaram indicadores bem inferiores a 1, o que indica que a maioria dos investimentos em contrapartidas assumidas no projeto industrial não foram efetivamente realizados até o momento. Especificamente, se compulsando o Anexo IV, campo “S”, podemos constatar que, pelo menos, a Empresas de Circuito Impresso e A Empresa Reprodutor de Áudio, para os projetos placa de circuito impresso montada e porteiro eletrônico, respectivamente, superaram os investimentos em benefícios sociais aos trabalhadores, da ordem de 21% e 34%. Os demais indicadores, se analisados isoladamente, tendem a 0 (zero).

Na Figura 4.6, observa-se claramente os valores do que foi proposto, e o que realmente foi alcançado, desta forma, conclui-se que:

- O projeto da empresa de produção de receptor de sinal de televisão via satélite, foi o único que alcançou, pelo conjunto de investimentos do VCO, os valores propostos no projeto apresentado, investindo valor superior da ordem de 43%. O alcance do investimento, se consultado o Anexo IV (campo “S”), é puxado pelo reinvestimento de lucros na região;

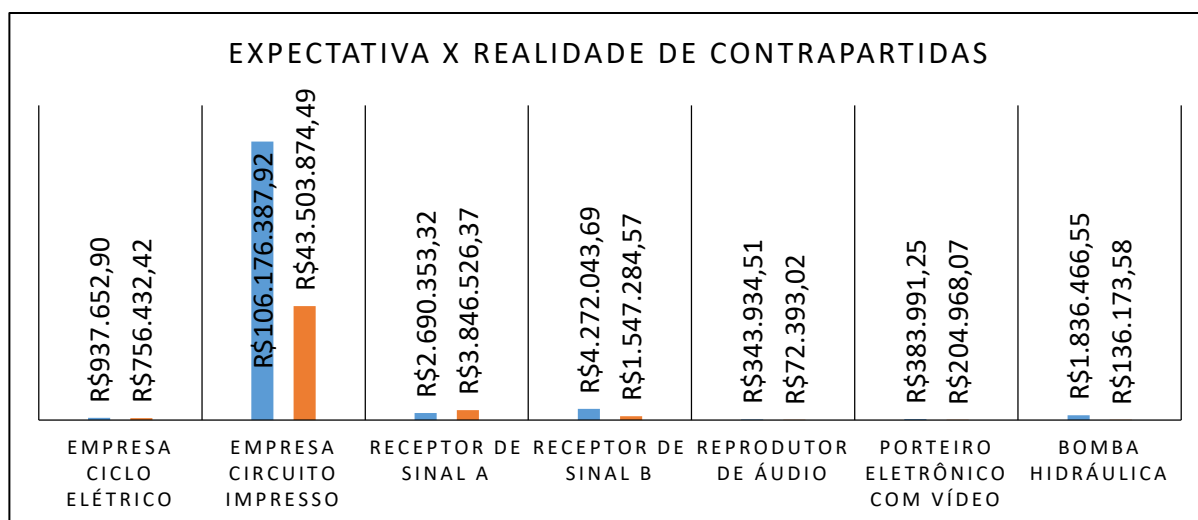


Figura 4.6 - Expectativa (Azul) X Realidade de contrapartidas (Laranja).

4.5 - $IAE_{RFB/P_{trab}}$ - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DA RENÚNCIA FISCAL BRUTA POR EMPREGADO

O $IAE_{RFB/P_{trab}}$ contrapõe os valores de renúncia fiscal bruta por empregado, calculada no projeto industrial aprovado, e a efetiva renúncia fiscal bruta por empregado realizada quando da implantação do projeto. É importante destacar que para o cálculo da renúncia fiscal são computados apenas o Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), concedidos por meio do marco regulatório do Decreto-lei nº 288/1967.

Por meio da Figura 3.4 apresentamos a tabulação do $IAE_{RFB/P_{trab}}$, na Tabela 4.4.

Tabela 4.4 - Indicador de alcance da expectativa da renúncia fiscal bruta por empregado.

<i>Empresa Titular do Projeto A *</i>	<i>Expectativa de Renúncia fiscal Bruta/Empregado no Projeto C</i>	<i>Renúncia Fiscal Bruta Realizada/Empregado (12 meses) D</i>	<i>$IAE_{RFB/P_{trab}}$ $E = D \div C$, seja < 1</i>
CICLO ELÉTRICO	R\$961.277,95	R\$304.468,03	0,32
CIRCUITO IMPRESSO	R\$2.848.754,28	R\$992.578,38	0,35
RECEPTOR DE SINAL A	R\$874.870,00	R\$27.287,27	0,03
RECEPTOR DE SINAL B	R\$1.205.811,44	R\$98.227,22	0,08
REPRODUTOR DE ÁUDIO	R\$80.008,67	R\$123.649,28	1,55
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	R\$53.934,33	R\$41.942,06	0,78
BOMBA HIDRÁULICA	R\$18.146,24	R\$3.926,31	0,22

*Empresa com nomes Fictícios.

Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja < 1 , o que significa que, na efetiva implantação do projeto, a empresa está recebendo, proporcionalmente ao número de empregados dedicados à linha de produção, menos renúncia fiscal que o projetado. Dito de outra forma, significa que a empresa está gerando mais empregos e recebendo menos renúncia fiscal do Governo Federal, em relação ao que projetou.

Observa-se através da Figura 4.7, as cinco empresas que tiveram os índices menor que 1, apenas uma empresa superou o índice, e outra quase atingiu sua expectativa.

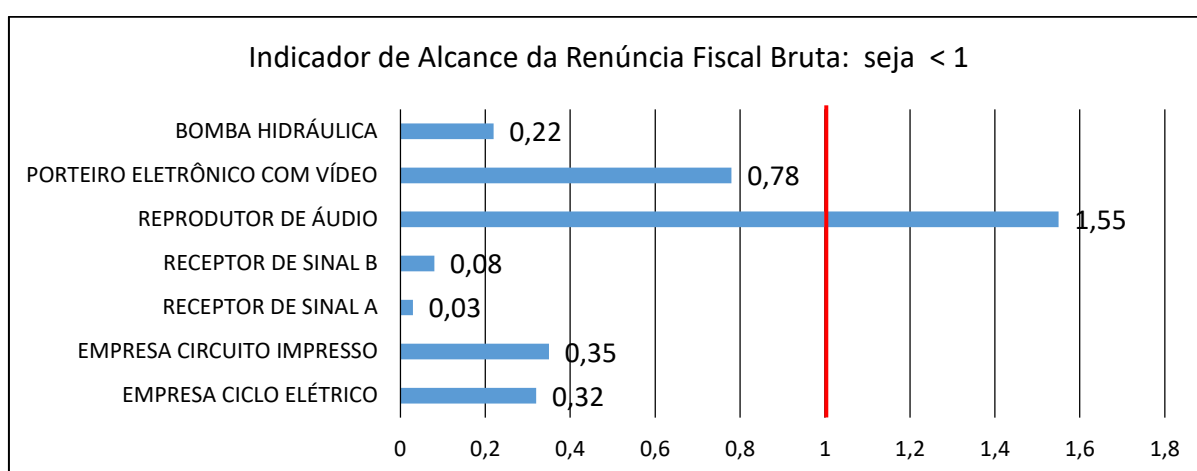


Figura 4.7 - Indicador de alcance da renúncia fiscal bruta.

Do $IAE_{RFB/P_{trab}}$ tabulado no Tabela 4.4, identifica-se que:

- A maioria das empresas tiveram renúncia fiscal por empregado bem abaixo do projetado, o que podemos classificar como algo positivo para o Estado brasileiro que despendeu menos recursos a título de gasto tributário, por emprego gerado, se comparado ao projetado.

Contudo como observado no gráfico da Figura 4.8, apenas a empresa de Receptor de Áudio, com o projeto para a produção de rádio com reproduutor de áudio, teve renúncia fiscal bruta por empregado em patamar superior ao projetado, superando o valor de renúncia bruta por empregado em 55% ao valor projetado.

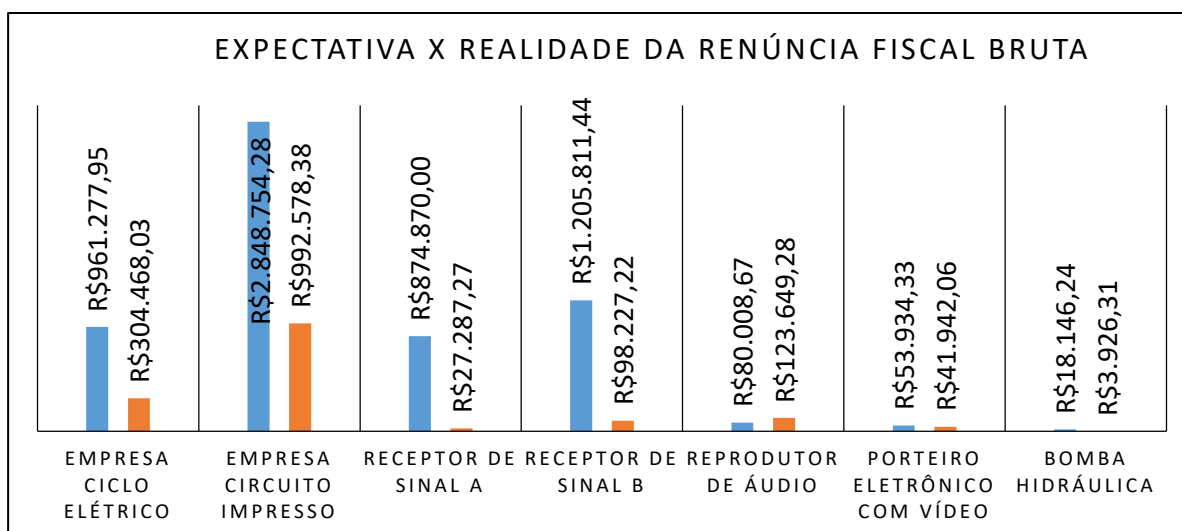


Figura 4.8 - Expectativa (Azul) X Realidade da renúncia fiscal (Laranja).

Quanto ao fenômeno encontrado no $IAE_{RFB/P_{trab}}$, conclui-se que pode ter ocorrido um superdimensionamento tributário no projeto (de responsabilidade do projetista das empresas); geração de mais empregos que o projetado; ou, simplesmente, no momento do faturamento dos produtos as alíquotas de II e/ou IPI eram menores que as praticadas no período em que o projeto industrial fora apresentado. Resumidamente, os indicadores < 1 dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, apurados nessa amostra, refletem que a Zona Franca de Manaus tem atendido às expectativas como um modelo de desenvolvimento extrafiscal efetivo.

4.6 - $IAE_{RFL/P_{trab}}$ - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DA RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA POR EMPREGADO

O $IAE_{RFL/P_{trab}}$ contrapõe os valores de renúncia fiscal líquida por empregado, calculada no projeto industrial aprovado, e a efetiva renúncia fiscal líquida por empregado realizada quando da implantação do projeto, deduzido dos respectivos Valores de Contrapartidas Obrigatórias (VCO), projetado e realizados. Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja < 1 , o que significa que, na efetiva implantação do projeto, deduzidos todos os compromissos de investimentos em benefícios à sociedade definidos pelo Decreto-lei nº 288/1967, a empresa está recebendo, proporcionalmente ao número de empregados dedicados à linha de produção, menos renúncia fiscal líquida que o projetado. Dito de outra forma, significa que a empresa está gerando mais empregos e recebendo menos renúncia fiscal

líquida do Governo Federal, em relação ao que projetou, enquanto ainda devolve à sociedade investimentos que é obrigada a realizar por conta dos compromissos assumidos no Ato Aprobatório. Por meio da Tabela 4.5 apresentamos a tabulação do $IAE_{RFL/Ptrab}$, constante do Anexo IV.

Tabela 4.5 - Indicador de alcance da expectativa da renúncia fiscal líquida por empregado.

<i>Empresa Titular do Projeto A *</i>	<i>Expectativa de Renúncia Fiscal Líquida/Empregado C</i>	<i>Renúncia Fiscal Líquida/Empregado (12 meses) D</i>	<i>$IAE_{RFL/Ptrab}$ $E = D \div C$, seja < 1</i>
CICLO ELÉTRICO	R\$920.510,43	R\$285.269,24	0,31
CIRCUITO IMPRESSO	R\$1.163.414,79	R\$607.588,34	0,52
RECEPTOR DE SINAL A	R\$762.771,95	-R\$22.027,17	-0,03
RECEPTOR DE SINAL B	R\$1.125.206,84	R\$57.509,21	0,05
REPRODUTOR DE ÁUDIO	R\$61.906,86	R\$109.170,68	1,76
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	R\$26.506,39	R\$27.301,48	1,03
BOMBA HIDRÁULICA	-R\$61.700,13	-R\$2.263,40	0,04

Para que a empresa tenha alcançado suas expectativas, é importante que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus, onde o ideal é que o valor do mesmo obtido seja < 1, conforme observado no Gráfico da Figura 4.9. Apenas três segmentos ficaram com o índice um pouco acima de 1, e um desses foi 1,03, praticamente não muito significativo neste caso.

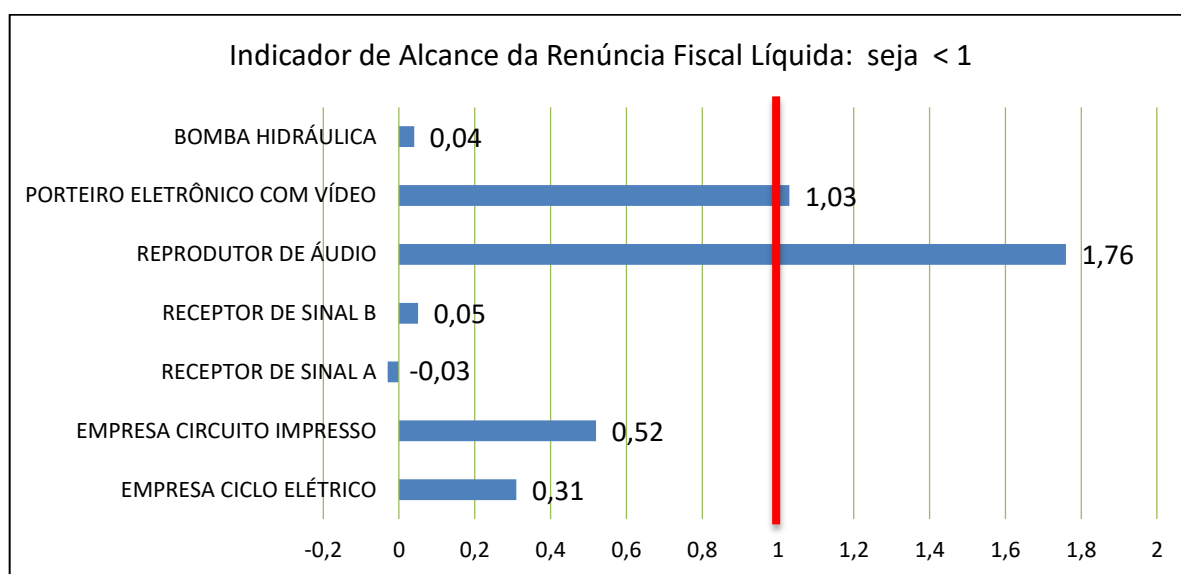


Figura 4.9 - Indicador de alcance da renúncia fiscal líquida.

Do $IAE_{RFL/P_{trab}}$ tabulado no Tabela 4.5, destaca-se as seguintes situações:

- Percebe-se um indicador negativo da empresa de Receptor de Sinal A, para o produto receptor de sinal de televisão, fenômeno que se deve ao fato da elevação de aplicações em contrapartidas obrigatórias, particularmente em reinvestimento de lucros na região (Anexo IV), o que não é de todo estranho pelo fato de a empresa ter a faculdade de investir em sua planta, a título de contrapartidas, valores superiores ao renunciado, podendo reverter lucros para investimento. De toda sorte, é importante destacar que, mesmo assim, o indicador não deixa de ser positivo e reflete que a empresa reinveste lucros independentemente da renúncia fiscal;
- Os indicadores dos projetos da empresa de Receptor de Áudio, pioraram após dedução das contrapartidas obrigatórias, o que ocorreu pelo fato de a empresa não ter empregado os valores compromissados no projeto industrial quando da efetiva implantação do projeto. A título de exemplo, o indicador do produto rádio com reproduutor de áudio superou a renúncia fiscal líquida projetada em 76% (antes do VCO era superior em 55%) e o produto porteiro eletrônico superou a renúncia fiscal líquida projetada em 3% (antes do VCO era inferior a 1, com 0,78).

Conforme observado na Figura 4.10, todas as demais empresas tiveram renúncia fiscal líquida por empregado bem abaixo do projetado, o que podemos classificar como algo positivo para o Estado brasileiro que despendeu menos recursos a título de gasto tributário, por emprego gerado, se comparado ao projetado, além de devolver à sociedade alguns investimentos a título de contrapartidas obrigatórias pelo benefício recebido.

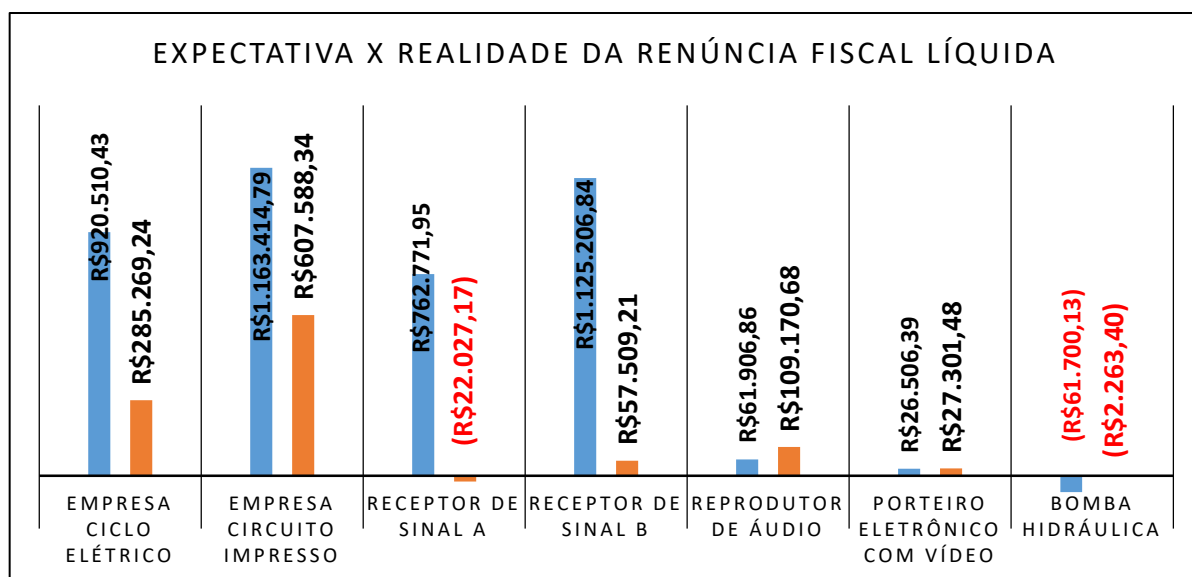


Figura 4.10 - Expectativa (Azul) X Realidade da renúncia fiscal líquida (Laranja).

4.7 - IAE_{Inv} - INDICADOR DE ALCANCE DA EXPECTATIVA DE INVESTIMENTOS

O IAE_{Inv} contrapõe os valores de Investimentos Projetados, calculado no projeto industrial aprovado, e os efetivos Investimentos Realizados quando da implantação do projeto. Para que este indicador seja considerado favorável à Zona Franca de Manaus é ideal que seja > 1 , o que significa que, na efetiva implantação do projeto, as empresas tem empregado, por exemplo, recursos na aquisição de bens de capital (Investimentos Fixos) e em Capital de Giro (Investimento Variável). Dito de outra forma, IAE_{Inv} superiores a 1 traduz efetividade do planejamento realizado para a implantação da linha de produção. Por meio do Tabela 4.6 apresentamos a tabulação do IAE_{Inv} , constante do Anexo IV.

Tabela 4.6 - Indicador de alcance da expectativa de investimentos.

<i>Empresa Titular do Projeto A *</i>	<i>Expectativa de Investimentos C</i>	<i>Investimentos Realizados (12 meses) D</i>	<i>IAE_{Inv} $E = D \div C$, seja > 1</i>
CICLO ELÉTRICO	R\$13.983.632,11	R\$13.415.660,00	0,96
CIRCUITO IMPRESSO	R\$347.765.976,70	R\$30.132.883,18	0,09
RECEPTOR DE SINAL A	R\$9.213.212,52	R\$3.641.917,09	0,4
RECEPTOR DE SINAL B	R\$8.044.084,31	R\$1.499.007,18	0,19
REPRODUTOR DE ÁUDIO	R\$1.089.174,30	R\$10.659,03	0,01
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	R\$1.906.886,16	R\$9.190,88	0
BOMBA HIDRÁULICA	R\$2.426.110,81	R\$887.582,22	0,37

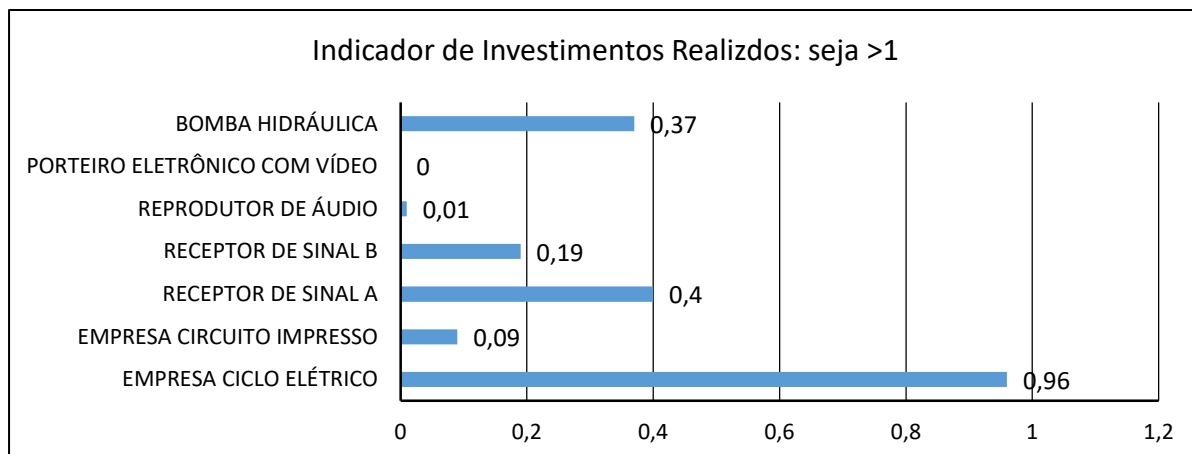


Figura 4.11 - Indicador de investimentos realizados.

Com base no gráfico da Figura 4.11 tem-se que quanto ao IAE_{Inv} , destaca-se que:

- As empresas de Receptor de Sinal A e de Bombas Hidráulicas, para os produtos receptor de sinal de televisão via satélite e motobomba hidráulica, alcançaram 40% e 37% dos valores de investimentos projetados, respectivamente;
- Todas as demais empresas tiveram desempenho, quanto à projeção de investimentos, inferiores à 20%.

Através do Gráfico da Figura 4.12, observa-se que somente a empresa de Circuito Elétrico se aproximou dos valores projetados para investimento em sua linha de produção, realizando 96% dos investimentos projetados.

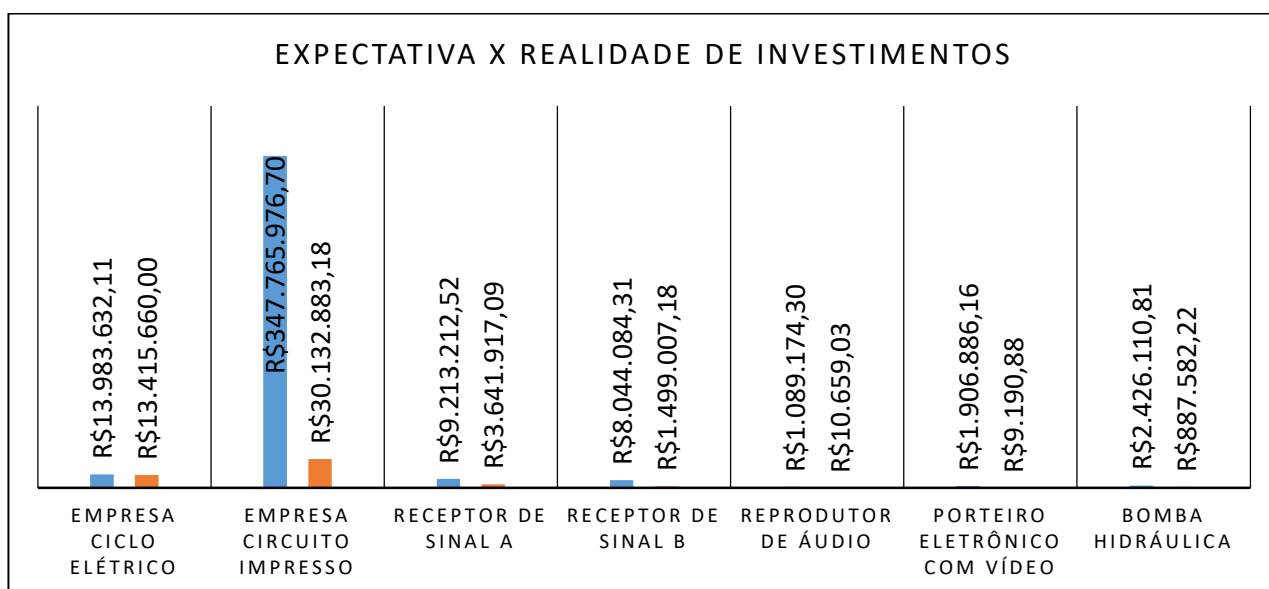


Figura 4.12 - Expectativa x Realidade de investimentos.

Já com relação aos investimentos planejados, com exceção da empresa Ciclo Elétrico, todas as empresas estão consideravelmente abaixo da expectativa. Neste aspecto observamos que os projetos citados são ampliação ou diversificação, ou seja, as empresas já possuíam infraestrutura disponível. Estes foram elaborados e aprovados antes da pandemia do coronavírus Covid-19, em uma conjuntura de mercado totalmente diferente da atual, dessa maneira entendemos que a incerteza provocada inibiu os investimentos.

4.8 - VALIDAÇÕES DOS ÍNDICES

A validação dos índices pode ser realizada com base no crescimento do PIM no último ano equivalente ao mês de janeiro nos setores Mecânicos, eletroeletrônicos e eletroeletrônicos (Bens de informática) onde se concentra a maior parte da amostragem, conforme mostra Figura 4.13. Segundo PEREIRA (2021), com R\$ 23,7 bilhões (US\$ 7.43 bilhões) faturados no ano, o polo Eletroeletrônico foi o maior responsável pelo resultado global de faturamento do PIM, respondendo por 29,02% do total. Em seguida estão os segmentos de Bens de Informática, com participação de 20,34%.

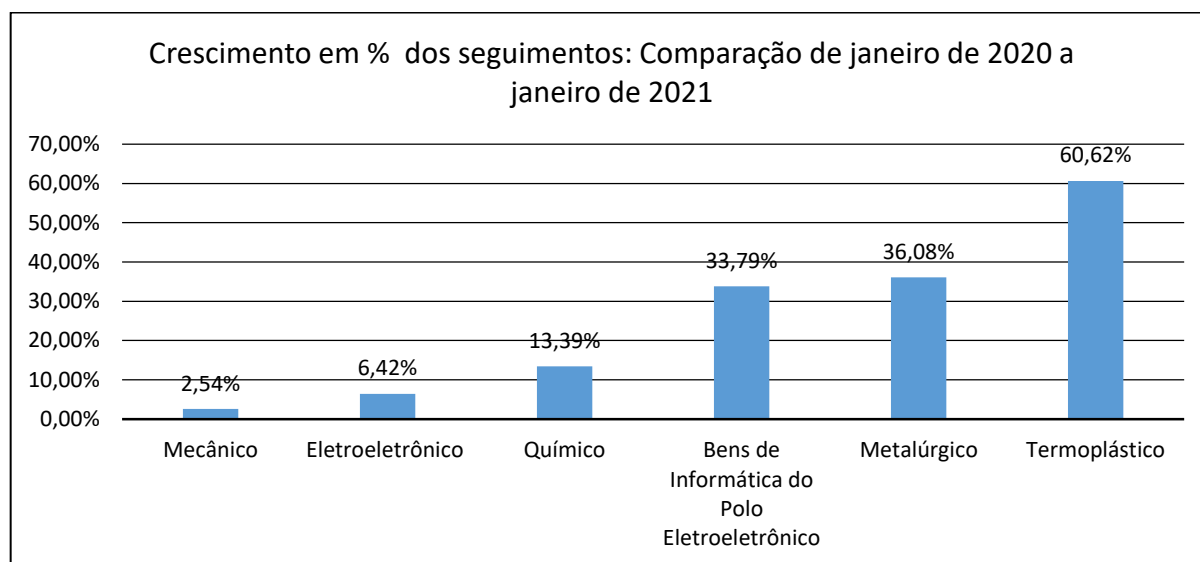


Figura 4.13 - Crescimento em % dos seguimentos: Comparação de janeiro de 2020 a janeiro de 2021.

Se o PIM não tivesse apresentado crescimento, conforme o gráfico da Figura 4.13, os índices estariam com indicação duvidosa, e isto não aconteceu, porque os projetos implantados atingiram seus objetivos, embora seja em situação ainda de

pandemia. Especula-se que caso não tivéssemos sido acometidos por esta tragédia, os índices teriam sido bem superiores ao apresentado.

Isto pode ser evidenciado através do gráfico da Figura 4.14 que apresenta o desempenho do PIM nos últimos 5 (cinco) anos na maioria dos setores que o compõe, onde observa-se evolução no crescimento do faturamento nos anos entre 2017 a 2021.

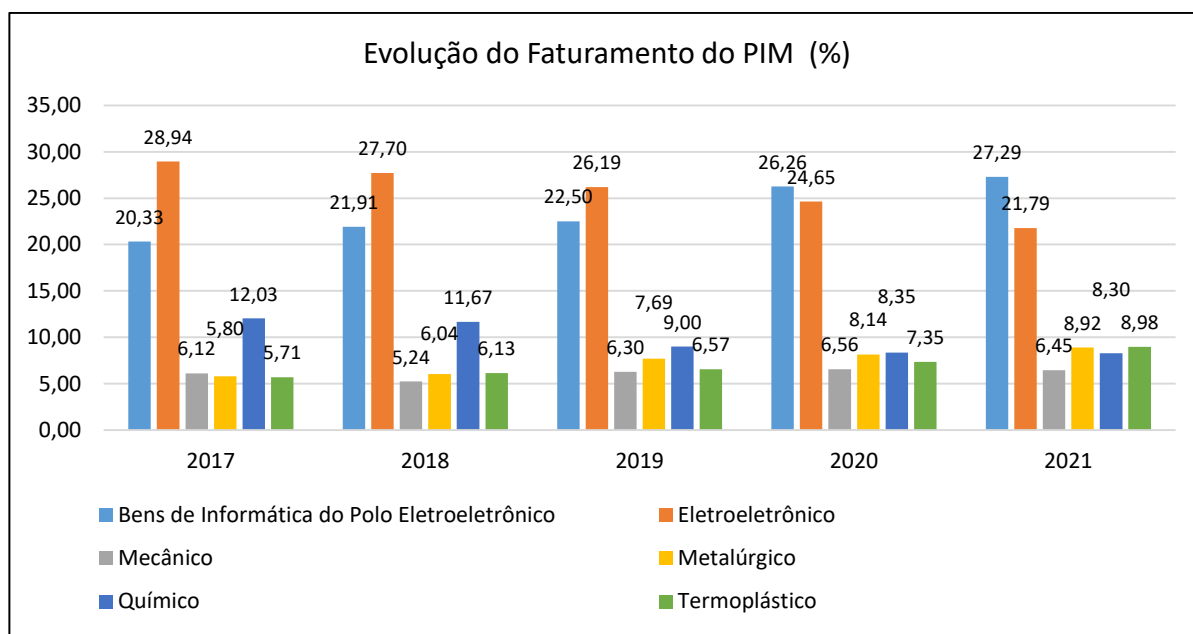


Figura 4.14 - Evolução do Faturamento do PIM (%) de 2017 a julho de 2021.

Vale ressaltar que em 2021, o faturamento está contabilizado até julho do mesmo ano. Os setores que apresentaram crescimento, em moeda nacional, na comparação entre 2017 e 2016 segundo Suframa (ano), foram: Eletroeletrônico (21,62% em moeda nacional e 30,18% em dólar); Bens de Informática do Polo Eletroeletrônico (19,07% e 26,53%) e Mecânico (31,81% e 38,54%), tornando aceitável todas as exceções fora os indicadores, já descritos nos resultados. Onde a evolução do segmento eletroeletrônico é observada através do gráfico da Figura 4.15.

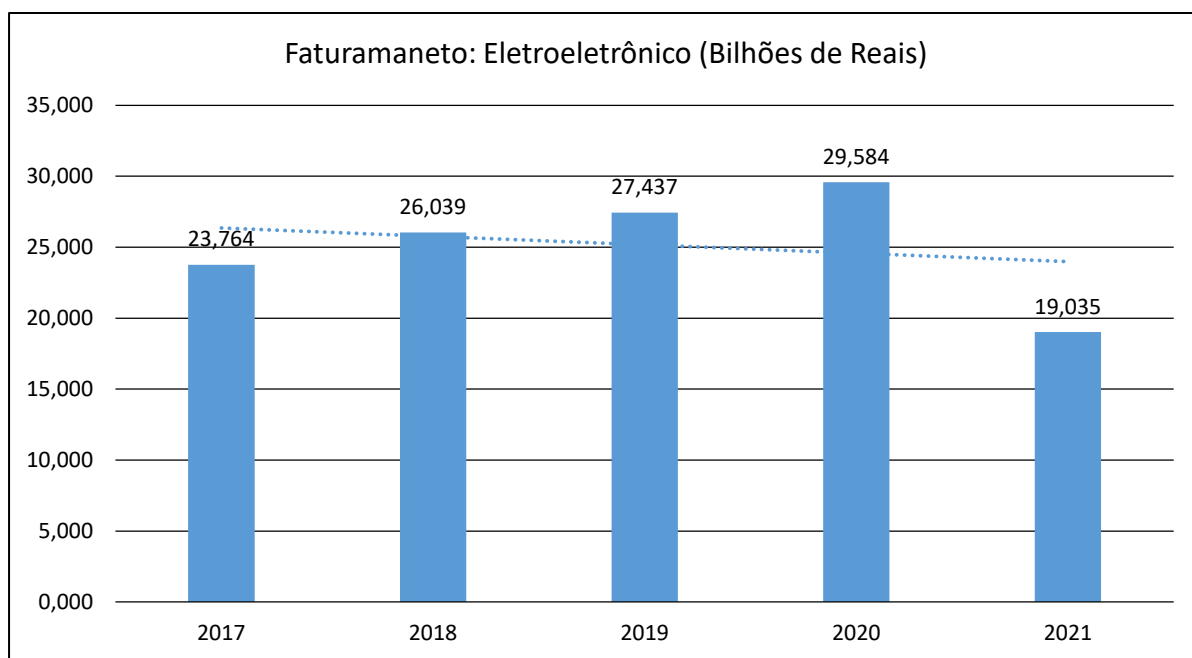


Figura 4.15 - Faturamento do segmento eletroeletrônico de 2017 a julho de 2021.

Em 2018 Cinco segmentos do PIM representaram 80% do faturamento global do modelo: Eletroeletrônico, Bens de Informática do Polo Eletroeletrônico, Duas Rodas, Químico e Termoplástico alcançaram índices de crescimento que variaram entre 6,13% (Termoplástico) e 27,56% (Eletroeletrônico).

Avalia-se isoladamente o segmento Bens de Informática do Polo Eletroeletrônico no Gráfico da Figura 4.16:

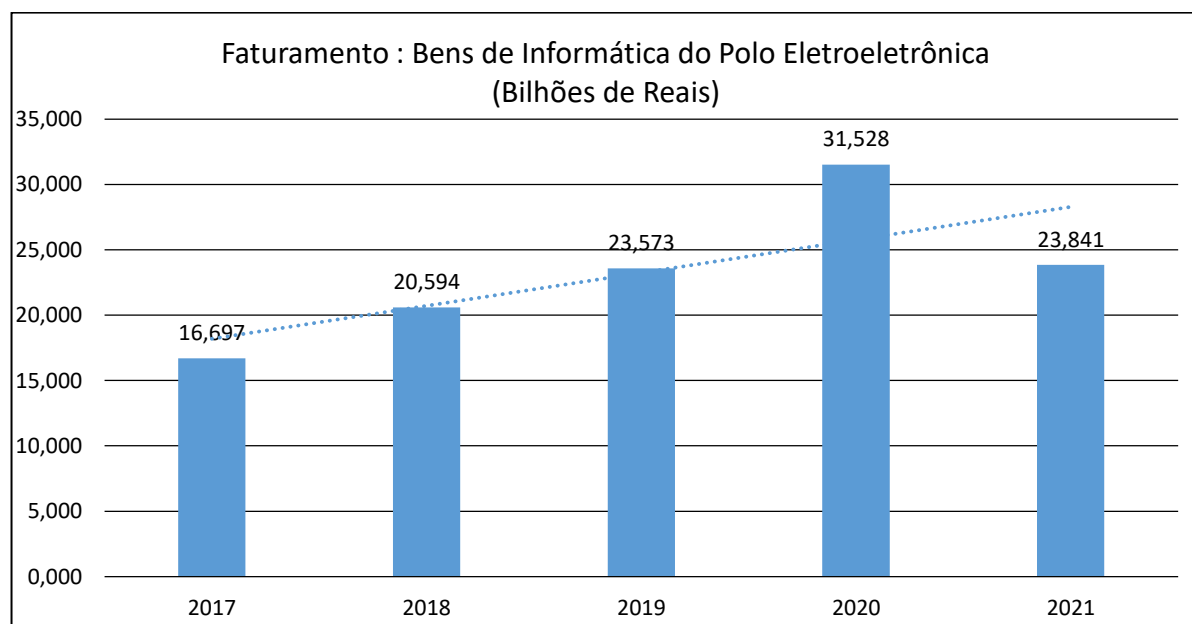


Figura 4.16 - Faturamento dos bens de informática do polo eletroeletrônico de 2017 a julho de 2021.

Dos seis segmentos com maior participação no faturamento do PIM, cinco apresentaram crescimento em 2019: Eletroeletrônico (faturamento de R\$ 27,43 bilhões e crescimento de 5,32%); Bens de Informática do Polo Eletroeletrônico (faturamento de R\$ 23,55 bilhões e crescimento de 17,53%); Duas Rodas (faturamento de R\$ 15,14 bilhões e crescimento de 16,79%); Metalúrgico (faturamento de R\$ 8,05 bilhões e crescimento de 41,75%); e Termoplástico (faturamento de R\$ 6,83 bilhões e crescimento de 18,65%). Na Figura 4.17 observa-se o crescimento do faturamento do segmento mecânico que envolve a indústria duas rodas.

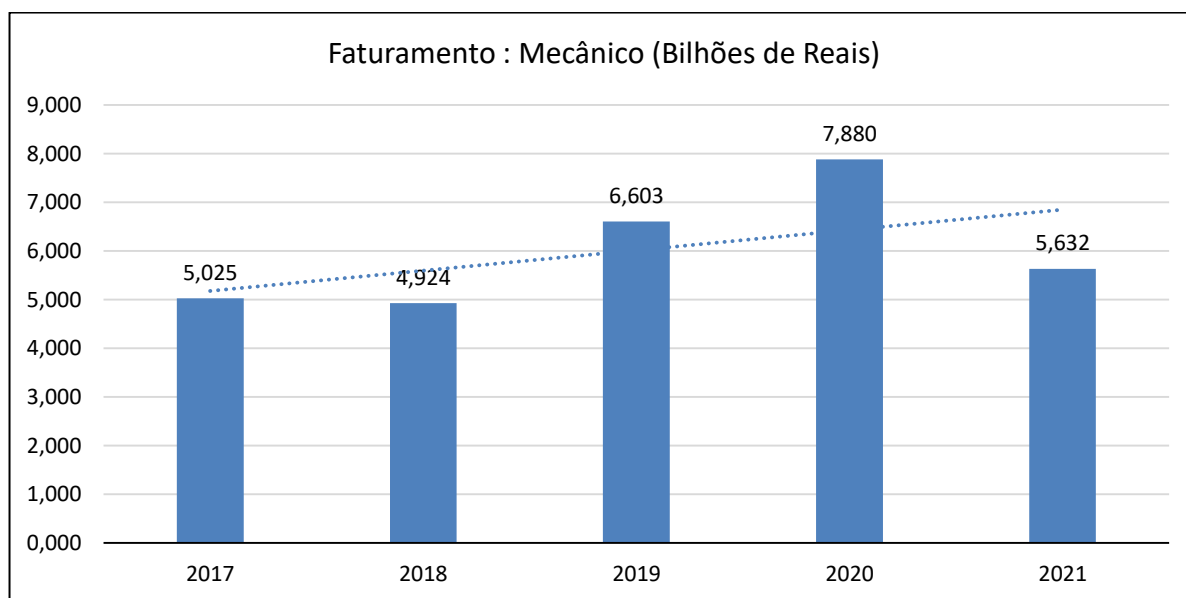


Figura 4.17 - Faturamento dos bens de informática do segmento mecânico de 2017 a julho de 2021.

Por fim, mesmo diante de um dos anos mais desafiadores para a economia nacional e global, nunca jamais conhecidos neste século em decorrência da pandemia da Covid-19, o Polo Industrial de Manaus (PIM) fechou 2021 com resultado positivo, alcançando faturamento de R\$ 158,62 bilhões, equivalente a um crescimento de 31,90% ante o mesmo período de 2020 (R\$ 120,26 bilhões). Foi o melhor resultado de faturamento do PIM, pelo menos, dos últimos seis anos.

CAPÍTULO 5

CONCLUSÃO

De forma geral as empresas cumpriram com os requisitos apresentados nos Projetos Técnico e Econômico (PTE), na reunião do Conselho de administração da Suframa – CAS nº 288, realizada em 26 de setembro de 2019, no cômputo geral, de obter indicadores de Alcance das Expectativas (IAE) do Projeto Industrial, a partir do processo de concessão, implantação e acompanhamento do Projeto Técnico-Econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) \e foram criados 6 (seis) indicadores denominados de: Indicador de Alcance da Expectativa de Postos de Trabalho, Indicador de Alcance da Expectativa de Renúncia Fiscal por Unidade Produzida, Indicador de Alcance da Expectativa de Valor das Contrapartidas Obrigatórias (VCO), Indicador de Alcance da Expectativa da Renúncia Fiscal Bruta por Empregador, Indicador de Alcance da Expectativa da Renúncia Fiscal Líquida por Empregado e Indicador de Alcance da Expectativa de Investimentos, para mensurar quantitativamente os dados do projeto planejado versus o realizado.

Quanto a análise do comportamento dos indicadores nas empresas dos segmentos escolhidos, os cálculos foram seccionados por tipo de indicadores, na qual pode-se observar os seguintes comportamentos:

- Para fins do $IAE_{RF/Und}$, pode-se concluir que este indicador se comportou dentro da normalidade para a maioria dos projetos em análise, com apenas dois projetos apresentando variação muito superior.
- Quanto ao IAE_{VCO} , destaca-se a importância quanto a maior atenção para o dimensionamento das contrapartidas obrigatórias apresentadas nos projetos ou para o cumprimento dos compromissos declarados no projeto quando da efetiva implantação, em especial ao total dos reinvestimentos na região, que compõe o VCO.
- Quanto ao IAE_{Inv} , percebeu-se que, para os projetos que não apresentaram indicadores tão favoráveis, se deve principalmente ao fato de não terem realizado os investimentos fixos projetados, visto que uma variável que é afetada por vários fatores.

- Os indicadores de $IAE_{RFL/P_{trab}} < 1$, dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, apurados nessa amostra, refletem que a Zona Franca de Manaus tem atendido às expectativas como um modelo de desenvolvimento regional e tem devolvido à sociedade benefícios e investimentos, por parte das empresas, por conta dos benefícios/incentivos fiscais recebidos.

De maneira geral, a pandemia, não impactou tão drasticamente como se especulou inicialmente. Corroborando desta forma, com os resultados obtidos das empresas implantadas no Polo industrial de Manaus.

Como sugestão para trabalhos futuros espera-se:

- Que estudos similares sejam desenvolvidos levando em consideração empresas de outros segmentos a fim de se determinar possíveis diferenças significativas;
- Que se consiga, efetivamente, construir métodos para se medir a efetividade dos projetos implantados, de forma a identificar os sintomas apontados pelas projeções feitas nos Projetos Técnico-Econômicos e os motivos para o não cumprimento das metas estabelecidas: seria o Processo Produtivo Básico fixado um impeditivo? Seriam as condições de fornecimento do insumo? Seria a conjuntura econômica? São cenários que precisam ser investigados a partir deste estudo;
- Que se consiga atuar sobre regulatório de processos mais efetivos, seguros e menos instáveis que o atual Processo Produtivo Básico, visto que para empreender em uma planta industrial é necessário, prioritariamente, segurança jurídica e liberdade para inovar em processos que tenham menos interferências do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, A. M. A influência da lei de responsabilidade fiscal na contabilidade pública dos municípios brasileiros. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**-ISSN 2675-6218, v. 2, n. 5, p. e25349-e25349, 2021.

ARRUDA, N. C. F. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: incidência na saída de produto de procedência estrangeira do estabelecimento importador em operação de revenda. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 12, p. 251-264, 2020.

BECKER, B. E. **Gestão estratégica de pessoas com “scorecard: interligando pessoas, estratégia e performance**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES, P. dos S. **A incidência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, em relação aos produtos importados, e o imposto de importação: ocorrência de um bis in idem inconstitucional**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

BRASIL. **Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993. Fixa o processo produtivo básico para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0783.htm>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. **Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm> Acesso em: 27/06/2022.

BRASIL. Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991. **Dispõe sobre o prazo para concessão de exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativos ao art. 66 do Ato das Disposições Transitórias**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8367impressao.htm>. Acesso em: 23 de junho de 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.176, de 11 de janeiro de 2001. **Altera a Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110176.htm> Acesso em: 27 de junho de 2022.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 32, de 15 de julho de 2019. **Disciplina o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos e os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico.** Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-32-de-15-de-julho-de-2019-198611003>>. Acesso em: 27 de junho de 2022.

_____. **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.** Edição: 47. Seção: 1. Pág: 57. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-205-de-25-de-fevereiro-de-2021-307756729>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

_____. **Presidência da República, Casa Civil. Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

_____. **Presidência da República, Casa Civil. Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

_____. **Marco Regulatório dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio** (4ª Edição, atualizada até novembro de 2020) Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais - COGEC (org), 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/marco_regulatorio_4a_edicao_2020-1.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

_____. **Ministério da Economia. PIM registra maior faturamento da história em 2021.** Disponível em: <www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/noticias/pim-registra-maior-faturamento-da-historia-em-2021>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

_____. **Ministério da Economia. Polo Industrial de Manaus 2021.** Disponível em: <<https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/polo-industrial-de-manaus>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRUZ, C. F. da; AFONSO, L. E. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 126-148, 2018.

DE CASTRO, E. R.; CAMPOS, Í. **Formação Socioeconômica da Amazônia, Coleção Formação Regional da Amazônia**, v.2. Belém, NAEA/UFPA, 2015. Disponível em: <<http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/acervo-projetos-cartilhas-outros/UFPA-NAEA-Livro-02-Formacao-Socioeconomica-Amazonia.pdf>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GALLO, A. *et al.* O sistema logístico brasileiro. **Revista Científica do Itpac, Araguaína**, v. 3, n. 3, p. 21-35, 2010.

GOUVEIA, R. S. **Zona Franca Verde: roteiro do incentivo fiscal** - Superintendência da Zona Franca de Manaus: Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais - COGEC. - Manaus: SUFRAMA, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/zfv/conteudo-principal/roteiro-dos-incentivos>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

OLIVEIRA, G. L. de. **Análise de indicadores de instituições financeiras bancárias aderentes ao programa especial de regularização tributária federal**. 2020. Disponível em: <<http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19438>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

OLIVEIRA, P. de S. **Metodologia das Ciências Humanas**. Editora Hucitec, 2ª edição. 1998.

PEREIRA, M. S. **Navegar é preciso: a lógica e a simbólica dos usos socioambientais do rio**. Tese de Doutorado. Manaus: UFAM, 2015. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4730>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

_____. **O objetivo lógico do modelo de extrafiscalidade da Zona Franca de Manaus**. Artigo científico. 2021. Disponível em: <<https://www.atenaeditora.com.br/post-artigo/53027>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

QUEIROZ, I. R.; DA SILVA, C. A.; DE OLIVEIRA, J. S. Zona Franca de Manaus: instabilidade do modelo e alternativas para o aproveitamento de seu real potencial. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, p. e528101119985-e528101119985, 2021.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. **Manual de investigação em ciências sociais**. Tradução de João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

RITTER, O.; PINHO, B.; REIS, L. C. D.; VILAR, T. B. **Transparência das políticas públicas de renúncia fiscal: uma análise sob a ótica de dados abertos**. In: Congresso CONSAD De Gestão Pública. 2017. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Painel-30_03.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

SCHAPPO, A.; MORAES, S. **Imposto de Importação**. 2018. Disponível em: <<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-tributario/202247-imposto-de-importacao>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

SILVA, J. B.; DE OLIVEIRA IZÁ, A. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 2, p. 83-111, 2020.

SOUZA, R. M. S.; DE OLIVEIRA JUNIOR, N. J. **Análise da história da Zona Franca de Manaus com base na teoria institucional**. Direitos humanos e ambiente saudável: o caso do igarapé do mindu, Manaus-am, 2020. Disponível em: <<https://revistaonisciencia.com/wp-content/uploads/2020/12/ARTIGO-03-Analise-da-Historia-da-Zona-Franca-de-Manaus.pdf>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

SUFRAMA, Superintendência da Zona Franca de Manaus. **História da Zona Franca de Manaus**. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/zfm_historia.cfm.2017>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

AUTORIZAÇÃO

Informo, por meio deste documento, que autorizo a utilização dos dados de “Análise e Acompanhamento de Projetos Industriais” pelo Servidor Público Federal JOSÉ ROBERTO CARVALHO SENA, para única e exclusiva utilização para a construção de sua dissertação de mestrado, referente ao Trabalho de Conclusão de Curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PROCESSOS, pelo fato de o autorizado ser SERVIDOR DA SUFRAMA, exercendo a função de Economista e Coordenador de Análise de Projetos Industriais, Engenharia e Arquitetura, substituto, Siape nº 2.125.590, detentor do Registro junto ao Corecon/AM nº 1.264, CPF nº 315.032.762-87 e número de matrícula 201.922.670.021 junto ao mestrado profissional. Destaco que fui informado, ainda, de que a pesquisa é orientada pelo Profº Dr. Rui Nelson Otoni Magno, com acompanhamento, junto à SUFRAMA, pelo Coordenador-Geral de Análise de Projetos Industriais, Dr. Marcelo Souza Pereira, pessoas a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone (91) 98485-4141 / E-mail: ruiotoni@hotmail.com e telefone (92) 99614-9775 / E-mail: marcelo.pereira@sufrema.gov.br. Afirmando que aceitei autorizar o acesso aos dados, sem receber quaisquer incentivos financeiros, ou ter qualquer ônus, e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa que investigará problema estruturante no fluxo processual da análise e acompanhamento de projetos industriais na SUFRAMA. Fui informado dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais, proporá Indicadores de Resultados para as análises e acompanhamentos de projetos industriais, bem como procedimentos a serem adotados como parametrização daquelas análises. Destaco que o aluno/pesquisador se compromete a: 1) manter sigilo dos dados das empresas que porventura acessar; 2) manter, concomitante ao seu trabalho de investigação, os princípios que regem o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, descritos na Lei nº 8.112/1990; 3) entregar à SUFRAMA, para utilização interna, a dissertação de mestrado aprovada; e 4) apresentar à alta administração da SUFRAMA os resultados da pesquisa, explicitando a forma como o trabalho poderá ser implantado. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador, sendo que esta autorização não lhe confere o direito de apresentar os dados acessados à outras pessoas, inclusive não sendo autorizada a transferência das informações ao seu orientador, visto que os dados guardam informações de sigilo fiscal e industrial, para isso está sendo acompanhado pelo Dr. Marcelo Pereira, que também é servidor da SUFRAMA.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2021.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Dower Jerônimo Morini Borges, Superintendente Adjunto(a)**, em 26/08/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º



do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098537** e o código CRC **78AE398A**.

Referência: Processo nº 52710.008103/2021-48

SEI nº 1098537

ANEXO II

RESOLUÇÃO CAS Nº 205/2021

Art. 5º Os projetos submetidos à apreciação da Suframa, salvo os que visam aos incentivos do Decreto-Lei nº 1.435/75 e das Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes objetivos e condições para a concessão e fruição dos benefícios fiscais:

- I - atendimento aos limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes do respectivo ato aprobatório do projeto e suas alterações;
- II - incremento da oferta de emprego na região;
- III - concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;
- IV - incorporação de tecnologias e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica;
- V - níveis crescentes de produtividade e competitividade;
- VI - reinvestimento de lucros na região;
- VII - investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- VIII - atendimento ao Processo Produtivo Básico - PPB exigido para seus produtos.

§ 1º No caso de empresas cujo objeto seja a produção de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, além do atendimento do disposto neste artigo, deverá ser observada a legislação específica que trata dos investimentos compulsórios em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

§ 2º Quando da apresentação do Projeto de Implantação, deverá ser apresentada cópia da Licença Prévia emitida pelo órgão ambiental ou do protocolo do pleito junto ao órgão competente.

§ 3º Os projetos submetidos à apreciação da Suframa deverão observar em seus escopos um cálculo estimativo da renúncia fiscal associada aos empregos vinculados aos projetos apresentados.

§4º A renúncia fiscal a que se refere o parágrafo anterior não será utilizada como critério para aprovação de projetos e passará por análise qualificada, devendo ser abatidas, no que for aplicável, todas as contrapartidas obrigatórias fixadas em Lei.

§ 5º A Suframa fará publicar em períodos não superiores a 1 (um) ano, as médias históricas, por segmento, de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados aos projetos aprovados, devendo para isso criar metodologia que considere para o cálculo da média, sempre que possível, um período não inferior a 3 (três) anos.

§6º Para efeito desta norma a metodologia deverá considerar, no mínimo, a relação entre a renúncia fiscal e os empregos vinculados aos projetos aprovados (diretos, indiretos, mantidos e induzidos) e, quando aplicável, os empregos da cadeia produtiva.

§ 7º Entende-se por limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, aos quais se refere o inciso I do art. 5º, aqueles resultantes da multiplicação entre os itens da lista de insumos cadastradas no sistema de acompanhamento de projeto industrial e as respectivas unidades utilizadas na produção no ano calendário, atendendo às restrições de importações e etapas/regra de industrialização determinadas nas Portarias Interministeriais que estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB ou outras restrições vinculadas ao Ato Aprobatório do Projeto.